



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 21/02/2025. Publicação: 24/02/2025. Nº 037/2025.

ISSN 2764-8060

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

Danilo José de Castro Ferreira – PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Orfileno Bezerra Neto – SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
Regina Maria da Costa Leite – SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro- CORREGEDORA-GERAL DO MP
Maria Luíza Ribeiro Martins - SUBCORREGEDORA-GERAL DO MP
Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf – OUVIDORA DO MP
José Ribamar Sanches Prazeres – DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MP
Paulo Gonçalves Arrais – DIRETOR-GERAL DA PGJ
Ednarg Fernandes Marques - DIRETOR DA SECRETARIA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Fábio Henrique Meirelles Mendes – DIRETOR DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Rivemberg Ribeiro da Silva - DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA
Lucia Cristiana Silva Chagas – ASSESSORA-CHEFE DA PGJ
Theresa Maria Muniz Ribeiro De La Iglesia – CHEFA DE GABINETE DA PGJ

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Krishnamurti Lopes Mendes França	Themis Maria Pacheco de Carvalho
Regina Maria da Costa Leite	Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf
Domingas de Jesus Fróz Gomes	Sâmara Ascar Sauaia
Lígia Maria da Silva Cavalcanti	Rita de Cassia Maia Baptista
Eduardo Jorge Hiluy Nicolau	Paulo Roberto Saldanha Ribeiro
Regina Lúcia de Almeida Rocha	Mariléa Campos dos Santos Costa
Selene Coelho de Lacerda	Maria Luíza Ribeiro Martins
Raimundo Nonato de Carvalho Filho	Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro
Ana Lúcia de Mello e Silva Moraes	Marco Antonio Anchieta Guerreiro
Iracy Martins Figueiredo Aguiar	Lize de Maria Brandão de Sá Costa
Terezinha de Jesus Anchieta Guerreiro	Joaquim Henrique de Carvalho Lobato
José Henrique Marques Moreira	Eduardo Daniel Pereira Filho
José Antonio Oliveira Bents	Carlos Jorge Avelar Silva
Francisco das Chagas Barros de Sousa	José Ribamar Sanches Prazeres
Danilo José de Castro Ferreira	Paulo Silvestre Avelar Silva
Orfileno Bezerra Neto	

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO (Biênio 2023/2025)

Danilo José de Castro Ferreira – PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro - CORREGEDORA-GERAL DO MP
Rita de Cassia Maia Baptista – CONSELHEIRA
Joaquim Henrique de Carvalho Lobato – CONSELHEIRO
Regina Maria da Costa Leite – CONSELHEIRA
Francisco das Chagas Barros de Sousa – CONSELHEIRO
Mariléa Campos dos Santos Costa - CONSELHEIRA

Suplentes

Domingas de Jesus Fróz Gomes
Marco Antonio Anchieta Guerreiro
Lize de Maria Brandão de Sá Costa
Selene Coelho de Lacerda



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 21/02/2025. Publicação: 24/02/2025. N° 037/2025.

ISSN 2764-8060

TURMAS MINISTERIAIS / PROCURADORIAS DE JUSTIÇA / PROCURADORES (AS) DE JUSTIÇA/- DIVISÃO (Resolução nº 124/2022-CPMP)

TURMAS MINISTERIAIS	Nº	PROCURADORES(AS) / PROCURADORIAS DE JUSTIÇA	
1ª TURMA CÍVEL	1	José Antonio Oliveira Bents	1º Procurador de Justiça Cível 1ª Procuradoria de Justiça Cível
	2	Terezinha de Jesus Anchieta Guerreiro	9ª Procuradora de Justiça Cível 9ª Procuradoria de Justiça Cível
	3	Marco Antonio Anchieta Guerreiro	12º Procurador de Justiça Cível 12ª Procuradoria de Justiça Cível
2ª TURMA CÍVEL	4	Raimundo Nonato de Carvalho Filho	4º Procurador de Justiça Cível 4ª Procuradoria de Justiça Cível
	5	Orfileno Bezerra Neto	8º Procurador de Justiça Cível 8ª Procuradoria de Justiça Cível
	6	Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf	16ª Procuradora de Justiça Cível 16ª Procuradoria de Justiça Cível
3ª TURMA CÍVEL	7	Iracly Martins Figueiredo Aguiar	2ª Procuradora de Justiça Cível 2ª Procuradoria de Justiça Cível
	8	Ana Lídia de Mello e Silva Moraes	3ª Procuradora de Justiça Cível 3ª Procuradoria de Justiça Cível
	9	Themis Maria Pacheco de Carvalho	14ª Procuradora de Justiça Cível 14ª Procuradoria de Justiça Cível
4ª TURMA CÍVEL	10	José Henrique Marques Moreira	5º Procurador de Justiça Cível 5ª Procuradoria de Justiça Cível
	11	Francisco das Chagas Barros de Sousa	7º Procurador de Justiça Cível 7ª Procuradoria de Justiça Cível
	12	Paulo Roberto Saldanha Ribeiro	10º Procurador de Justiça Cível 10ª Procuradoria de Justiça Cível
5ª TURMA CÍVEL	13	José Ribamar Sanches Prazeres	11º Procurador de Justiça Cível 11ª Procuradoria de Justiça Cível
	14	Sâmara Ascar Sawaia	13ª Procuradora de Justiça Cível 13ª Procuradoria de Justiça Cível
	15	Mariléa Campos dos Santos Costa	15ª Procuradora de Justiça Cível 15ª Procuradoria de Justiça Cível
6ª TURMA CÍVEL	16	Eduardo Daniel Pereira Filho	17º Procurador de Justiça Cível 17ª Procuradoria de Justiça Cível
	17	Carlos Jorge Avelar Silva	18º Procurador de Justiça Cível 18ª Procuradoria de Justiça Cível
	18	Lize de Maria Brandão de Sá Costa	6ª Procuradora de Justiça Cível 6ª Procuradoria de Justiça Cível
7ª TURMA CÍVEL	19	Paulo Silvestre Avelar Silva	19º Procurador de Justiça Cível 19ª Procuradoria de Justiça Cível
	20	Rita de Cassia Maia Baptista	20ª Procuradora de Justiça Cível 20ª Procuradoria de Justiça Cível
	21	Danilo José de Castro Ferreira	21º Procurador de Justiça Cível 21ª Procuradoria de Justiça Cível
1ª TURMA CRIMINAL	1	Eduardo Jorge Hiluy Nicolau	3º Procurador de Justiça Criminal 3ª Procuradoria de Justiça Criminal
	2	Selene Coelho de Lacerda	7ª Procuradora de Justiça Criminal 7ª Procuradoria de Justiça Criminal
	3	Domingas de Jesus Froz Gomes	5ª Procuradora de Justiça Criminal 5ª Procuradoria de Justiça Criminal
	4	Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro	2ª Procuradora de Justiça Criminal 2ª Procuradoria de Justiça Criminal
2ª TURMA CRIMINAL	5	Regina Lúcia de Almeida Rocha	1ª Procuradora de Justiça Criminal 1ª Procuradoria de Justiça Criminal
	6	Lígia Maria da Silva Cavalcanti	4ª Procuradora de Justiça Criminal 4ª Procuradoria de Justiça Criminal
	7	Krishnamurti Lopes Mendes França	6º Procurador de Justiça Criminal 6ª Procuradoria de Justiça Criminal
3ª TURMA CRIMINAL	8	Maria Luiza Ribeiro Martins	9ª Procuradora de Justiça Criminal 9ª Procuradoria de Justiça Criminal
	9	Joaquim Henrique de Carvalho Lobato	10º Procurador de Justiça Criminal 10ª Procuradoria de Justiça Criminal
	10	Regina Maria da Costa Leite	8ª Procuradora de Justiça Criminal 8ª Procuradoria de Justiça Criminal



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 21/02/2025. Publicação: 24/02/2025. Nº 037/2025.

ISSN 2764-8060

SUMÁRIO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO	3
Procuradoria Geral de Justiça	3
ATOS.....	3
ATO REGULAMENTAR.....	17
EDITAIS	22
Comissão Permanente de Licitação.....	31
AVISO DE LICITAÇÃO	31
EXTRATO	32
Promotorias de Justiça da Comarca da Capital.....	32
DISTRITAL.....	32
Promotorias de Justiça das Comarcas do Interior.....	34
AÇAILÂNDIA	34
BARRA DO CORDA.....	36
CODÓ	38
COROATÁ	38
HUMBERTO DE CAMPOS	39
IMPERATRIZ.....	40
ITAPECURU MIRIM.....	41
PAÇO DO LUMIAR.....	42
PEDREIRAS	42
PRESIDENTE DUTRA.....	44
SANTA RITA.....	44
SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA	45

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO Procuradoria Geral de Justiça

ATOS

ATO-GAB/PGJ – 642025 (relativo ao Processo 18762025)
Código de validação: 697893A520

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 127, § 2.º da Constituição Federal, art. 94, § 2.º da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto no Edital de Remoção nº 172025, **R E S O L V E:**



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 21/02/2025. Publicação: 24/02/2025. Nº 037/2025.

ISSN 2764-8060

HOMOLOGAR o resultado final, Anexo I, do 2º Concurso de Remoção para os Servidores Estáveis do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do ano de 2025, objeto do Edital nº 172025, e os dados classificatórios dos candidatos inscritos no referido concurso, Anexo II, tendo em vista o que consta do Processo nº 18762025.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário Eletrônico do Ministério Público.

assinado eletronicamente em 21/02/2025 às 11:27 h (*)

DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

CONCURSO DE REMOÇÃO DE SERVIDORES ANEXO I DO ATO-GAB/PGJ – 642025 CLASSIFICAÇÃO FINAL

Cargo: Técnico Ministerial - Área: Administrativa					
CLASSIF	MATRÍCULA	SERVIDOR	LOTAÇÃO ATUAL	PARA	DATA DE EXERCÍCIO
-	-	-	-	AÇAILÂNDIA	-
-	-	-	-	AÇAILÂNDIA	-
-	-	-	-	AÇAILÂNDIA	-
-	-	-	-	ANAJATUBA	-
-	-	-	-	BURITICUPU	-
-	-	-	-	JOSELÂNDIA	-
-	-	-	-	LORETO	-
-	-	-	-	MIRADOR	-
-	-	-	-	MIRINZAL	-
-	-	-	-	MONÇÃO	-
-	-	-	-	PIO XII	-
-	-	-	-	RIACHÃO	-



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 21/02/2025. Publicação: 24/02/2025. Nº 037/2025.

ISSN 2764-8060

-	-	-	-	SANTA INÊS	-
-	-	-	-	SANTA INÊS	-
-	-	-	-	SANTA LUZIA	-
-	-	-	-	SANTO ANTÔNIO DOS LOPES	-
-	-	-	-	SÃO BERNARDO	-
-	-	-	-	SÃO JOÃO BATISTA	-
-	-	-	-	SÃO VICENTE FERRER	-
-	-	-	-	URBANO SANTOS	-
-	-	-	-	VITÓRIA DO MEARIM	-

Cargo: Técnico Ministerial – Área: Execução de Mandados

CLASSIF	MATRÍCULA	SERVIDOR	LOTAÇÃO ATUAL	PARA	DATA DE EXERCÍCIO
-	-	-	-	BURITI BRAVO	-
-	-	-	-	CAROLINA	-
-	-	-	-	CARUTAPERA	-
-	-	-	-	ESTREITO	-
-	-	-	-	IGARAPÉ GRANDE	-
1	1071377	MARICELIA FERREIRA SILVA	JOÃO LISBOA	IMPERATRIZ	27/01/2014
-	-	-	-	JOSELÂNDIA	-



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 21/02/2025. Publicação: 24/02/2025. Nº 037/2025.

ISSN 2764-8060

-	-	-	-	MARACAÇUMÉ	-
-	-	-	-	MONTES ALTOS	-
-	-	-	-	MONÇÃO	-
-	-	-	-	SANTA LUZIA	-
-	-	-	-	SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO	-
-	-	-	-	SÃO JOÃO BATISTA	-
-	-	-	-	SENADOR LA ROCQUE	-
-	-	-	-	TURIAÇU	-

Cargo: Técnico Ministerial – Área: Informática

CLASSIF	MATRÍCULA	SERVIDOR	LOTAÇÃO ATUAL	PARA	DATA DE EXERCÍCIO
-	-	-	-	SANTA INÊS	-

Cargo: Analista Ministerial – Área: Processual/Direito

CLASSIF	MATRÍCULA	SERVIDOR	LOTAÇÃO ATUAL	PARA	DATA DE EXERCÍCIO
-	-	-	-	CAXIAS	-

Cargo: Analista Ministerial – Área: Assistência Social

CLASSIF	MATRÍCULA	SERVIDOR	LOTAÇÃO ATUAL	PARA	DATA DE EXERCÍCIO
-	-	-	-	CHAPADINHA	-



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 21/02/2025. Publicação: 24/02/2025. N° 037/2025.

ISSN 2764-8060

Cargo: Analista Ministerial – Área: Administrativa					
CLASSIF	MATRÍCULA	SERVIDOR	LOTAÇÃO ATUAL	PARA	DATA DE EXERCÍCIO
-	-	-	-	IMPERATRIZ	-

Cargo: Analista Ministerial – Área: Engenharia Civil					
CLASSIF	MATRÍCULA	SERVIDOR	LOTAÇÃO ATUAL	PARA	DATA DE EXERCÍCIO
-	-	-	-	IMPERATRIZ	-

Cargo: Analista Ministerial – Área: Ciências Contábeis					
CLASSIF	MATRÍCULA	SERVIDOR	LOTAÇÃO ATUAL	PARA	DATA DE EXERCÍCIO
-	-	-	-	SÃO LUÍS	-
-	-	-	-	SÃO LUÍS	-
-	-	-	-	SÃO LUÍS	-

Cargo: Analista Ministerial – Área: Engenharia Civil					
CLASSIF	MATRÍCULA	SERVIDOR	LOTAÇÃO ATUAL	PARA	DATA DE EXERCÍCIO
-	-	-	-	SÃO LUÍS	-

CONCURSO DE REMOÇÃO DE SERVIDORES
ANEXO II DO ATO-GAB/PGJ – 642025
CLASSIFICAÇÃO GERAL POR COMARCA

Cargo: Técnico Ministerial- Área: Administrativa					
--	--	--	--	--	--



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 21/02/2025. Publicação: 24/02/2025. Nº 037/2025.

ISSN 2764-8060

AÇAILÂNDIA

CLASSIF	MATRÍCULA	SERVIDOR	LOTAÇÃO ATUAL	EXERCÍCIO	CLASSIF CONCURSO
-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-

ANAJATUBA

CLASSIF	MATRÍCULA	SERVIDOR	LOTAÇÃO ATUAL	EXERCÍCIO	CLASSIF CONCURSO
-	-	-	-	-	-

BURITICUPU

CLASSIF	MATRÍCULA	SERVIDOR	LOTAÇÃO ATUAL	EXERCÍCIO	CLASSIF CONCURSO
-	-	-	-	-	-

JOSELÂNDIA

CLASSIF	MATRÍCULA	SERVIDOR	LOTAÇÃO ATUAL	EXERCÍCIO	CLASSIF CONCURSO
-	-	-	-	-	-

LORETO

CLASSIF	MATRÍCULA	SERVIDOR	LOTAÇÃO ATUAL	EXERCÍCIO	CLASSIF CONCURSO
-	-	-	-	-	-



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 21/02/2025. Publicação: 24/02/2025. N° 037/2025.

ISSN 2764-8060

MIRADOR					
CLASSIF	MATRÍCULA	SERVIDOR	LOTAÇÃO ATUAL	EXERCÍCIO	CLASSIF CONCURSO
-	-	-	-	-	-

MIRINZAL					
CLASSIF	MATRÍCULA	SERVIDOR	LOTAÇÃO ATUAL	EXERCÍCIO	CLASSIF CONCURSO
-	-	-	-	-	-

MONÇÃO					
CLASSIF	MATRÍCULA	SERVIDOR	LOTAÇÃO ATUAL	EXERCÍCIO	CLASSIF CONCURSO
-	-	-	-	-	-

PIO XII					
CLASSIF	MATRÍCULA	SERVIDOR	LOTAÇÃO ATUAL	EXERCÍCIO	CLASSIF CONCURSO

RIACHÃO					
CLASSIF	MATRÍCULA	SERVIDOR	LOTAÇÃO ATUAL	EXERCÍCIO	CLASSIF CONCURSO
-	-	-	-	-	-

SANTA INÊS					
------------	--	--	--	--	--



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 21/02/2025. Publicação: 24/02/2025. N° 037/2025.

ISSN 2764-8060

CLASSIF	MATRÍCULA	SERVIDOR	LOTAÇÃO ATUAL	EXERCÍCIO	CLASSIF CONCURSO
-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-

SANTA LUZIA

CLASSIF	MATRÍCULA	SERVIDOR	LOTAÇÃO ATUAL	EXERCÍCIO	CLASSIF CONCURSO
-	-	-	-	-	-

SANTO ANTÔNIO DOS LOPES

CLASSIF	MATRÍCULA	SERVIDOR	LOTAÇÃO ATUAL	EXERCÍCIO	CLASSIF CONCURSO
-	-	-	-	-	-

SÃO BERNARDO

CLASSIF	MATRÍCULA	SERVIDOR	LOTAÇÃO ATUAL	EXERCÍCIO	CLASSIF CONCURSO
-	-	-	-	-	-

SÃO JOÃO BATISTA

CLASSIF	MATRÍCULA	SERVIDOR	LOTAÇÃO ATUAL	EXERCÍCIO	CLASSIF CONCURSO
-	-	-	-	-	-

SÃO VICENTE FERRER



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 21/02/2025. Publicação: 24/02/2025. N° 037/2025.

ISSN 2764-8060

CLASSIF	MATRÍCULA	SERVIDOR	LOTAÇÃO ATUAL	EXERCÍCIO	CLASSIF CONCURSO
-	-	-	-	-	-

URBANO SANTOS

CLASSIF	MATRÍCULA	SERVIDOR	LOTAÇÃO ATUAL	EXERCÍCIO	CLASSIF CONCURSO
-	-	-	-	-	-

VITÓRIA DO MEARIM

CLASSIF	MATRÍCULA	SERVIDOR	LOTAÇÃO ATUAL	EXERCÍCIO	CLASSIF CONCURSO

Cargo: Técnico Ministerial – Área: EXECUÇÃO DE MANDADOS

BURITI BRAVO

CLASSIF	MATRÍCULA	SERVIDOR	LOTAÇÃO ATUAL	EXERCÍCIO	CLASSIF CONCURSO
-	-	-	-	-	-

CAROLINA

CLASSIF	MATRÍCULA	SERVIDOR	LOTAÇÃO ATUAL	EXERCÍCIO	CLASSIF CONCURSO
-	-	-	-	-	-

CARUTAPERA



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 21/02/2025. Publicação: 24/02/2025. Nº 037/2025.

ISSN 2764-8060

CLASSIF	MATRÍCULA	SERVIDOR	LOTAÇÃO ATUAL	EXERCÍCIO	CLASSIF CONCURSO
-	-	-	-	-	-

ESTREITO

CLASSIF	MATRÍCULA	SERVIDOR	LOTAÇÃO ATUAL	EXERCÍCIO	CLASSIF CONCURSO
-	-	-	-	-	-

IGARAPE GRANDE

CLASSIF	MATRÍCULA	SERVIDOR	LOTAÇÃO ATUAL	EXERCÍCIO	CLASSIF CONCURSO
-	-	-	-	-	-

IMPERATRIZ

CLASSIF	MATRÍCULA	SERVIDOR	LOTAÇÃO ATUAL	EXERCÍCIO	CLASSIF CONCURSO
1	1071377	MARICELIA FERREIRA SILVA	JOÃO LISBOA	27/01/2014	-

JOSELÂNDIA

CLASSIF	MATRÍCULA	SERVIDOR	LOTAÇÃO ATUAL	EXERCÍCIO	CLASSIF CONCURSO
-	-	-	-	-	-

MARACAÇUMÉ

CLASSIF	MATRÍCULA	SERVIDOR	LOTAÇÃO ATUAL	EXERCÍCIO	CLASSIF CONCURSO
---------	-----------	----------	---------------	-----------	------------------



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 21/02/2025. Publicação: 24/02/2025. Nº 037/2025.

ISSN 2764-8060

-	-	-	-	-	-
---	---	---	---	---	---

MONTES ALTOS

CLASSIF	MATRÍCULA	SERVIDOR	LOTAÇÃO ATUAL	EXERCÍCIO	CLASSIF CONCURSO
-	-	-	-	-	-

MONÇÃO

CLASSIF	MATRÍCULA	SERVIDOR	LOTAÇÃO ATUAL	EXERCÍCIO	CLASSIF CONCURSO
-	-	-	-	-	-

SANTA LUZIA

CLASSIF	MATRÍCULA	SERVIDOR	LOTAÇÃO ATUAL	EXERCÍCIO	CLASSIF CONCURSO
-	-	-	-	-	-

SÃO DOMINGO DO AZEITÃO

CLASSIF	MATRÍCULA	SERVIDOR	LOTAÇÃO ATUAL	EXERCÍCIO	CLASSIF CONCURSO
-	-	-	-	-	-

SÃO JOÃO BATISTA

CLASSIF	MATRÍCULA	SERVIDOR	LOTAÇÃO ATUAL	EXERCÍCIO	CLASSIF CONCURSO
-	-	-	-	-	-



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 21/02/2025. Publicação: 24/02/2025. N° 037/2025.

ISSN 2764-8060

SENADOR LA ROCQUE					
CLASSIF	MATRÍCULA	SERVIDOR	LOTAÇÃO ATUAL	EXERCÍCIO	CLASSIF CONCURSO
-	-	-	-	-	-

TURIAÇU					
CLASSIF	MATRÍCULA	SERVIDOR	LOTAÇÃO ATUAL	EXERCÍCIO	CLASSIF CONCURSO
-	-	-	-	-	-

Cargo: Técnico Ministerial – Área: Informática					
SANTA INÊS					
CLASSIF	MATRÍCULA	SERVIDOR	LOTAÇÃO ATUAL	EXERCÍCIO	CLASSIF CONCURSO
-	-	-	-	-	-

Cargo: Analista Ministerial – Área: Processual / Direito					
CAXIAS					
CLASSIF	MATRÍCULA	SERVIDOR	LOTAÇÃO ATUAL	EXERCÍCIO	CLASSIF CONCURSO
-	-	-	-	-	-

Cargo: Analista Ministerial – Área: Assistência Social					
CHAPADINHA					
CLASSIF	MATRÍCULA	SERVIDOR	LOTAÇÃO ATUAL	EXERCÍCIO	CLASSIF CONCURSO
-	-	-	-	-	-



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 21/02/2025. Publicação: 24/02/2025. N° 037/2025.

ISSN 2764-8060

-	-	-	-	-	-
---	---	---	---	---	---

Cargo: Analista Ministerial – Área: Administrativa

IMPERATRIZ

CLASSIF	MATRÍCULA	SERVIDOR	LOTAÇÃO ATUAL	EXERCÍCIO	CLASSIF CONCURSO
-	-	-	-	-	-

Cargo: Analista Ministerial – Área: Engenharia Civil

IMPERATRIZ

CLASSIF	MATRÍCULA	SERVIDOR	LOTAÇÃO ATUAL	EXERCÍCIO	CLASSIF CONCURSO
-	-	-	-	-	-

Cargo: Analista Ministerial – Área: Ciências Contábeis

SÃO LUÍS

CLASSIF	MATRÍCULA	SERVIDOR	LOTAÇÃO ATUAL	EXERCÍCIO	CLASSIF CONCURSO
-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-

Cargo: Analista Ministerial – Área: Engenharia Civil

SÃO LUÍS



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 21/02/2025. Publicação: 24/02/2025. N° 037/2025.

ISSN 2764-8060

CLASSIF	MATRÍCULA	SERVIDOR	LOTAÇÃO ATUAL	EXERCÍCIO	CLASSIF CONCURSO
-	-	-	-	-	-

ATO-GAB/PGJ - 652025

Código de validação: 5DCE3CC9F4

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 127, § 2º da Constituição Federal, Art. 94, § 2º da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Exonerar a servidora CLAREANA MARIA GUIMARÃES FRANCO, matrícula nº 1071538, do cargo, em comissão, de ASSESSOR DE PROMOTOR DE JUSTIÇA /SIMBOLO CC-06, da Procuradoria-Geral de Justiça, lotada na 02ª Promotoria de Justiça da Comarca de Porto Franco, devendo ser assim considerado a partir de 10 de março de 2025, tendo em vista o que consta do Processo nº 35272025.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário Eletrônico do Ministério Público.

assinado eletronicamente em 21/02/2025 às 09:23 h (*)

DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

ATO-GAB/PGJ - 662025

Código de validação: CDD55E33C4

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 127, § 2º da Constituição Federal, Art. 94, § 2º da Constituição Estadual e Art. 9º, parágrafo único da Lei nº 8.077/2004

RESOLVE:

Nomear o Bacharel em Direito ANDREW LEONAN CORREA RABELO, para exercer o cargo, em comissão, de ASSESSOR DE PROMOTOR DE JUSTIÇA, Símbolo CC-06, da Procuradoria-Geral de Justiça, de indicação do Promotor de Justiça NEWTON DE BARROS BELLO NETO, respondendo pela 02ª Promotoria de Justiça da Comarca de Porto Franco, tendo em vista o que consta do Processo nº 35272025.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário Eletrônico do Ministério Público.

assinado eletronicamente em 21/02/2025 às 09:23 h (*)

DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

ATO-GAB/PGJ – 672025 (relativo ao Processo 29382025)

Código de validação: 92F24A1029

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, com base no art. 127, § 2.º da Constituição Federal, art. 94, § 2.º da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto no art. 21, § 2º, da Lei nº 8.077, de 07 de janeiro de 2004 – Plano de Carreira e Cargos de Apoio Técnico Administrativo do Ministério Público,

R E S O L V E:

Aprovar a Promoção Funcional da servidora PÂMELA NEVES DE OLIVEIRA, Matrícula nº 1071688, Analista Ministerial - Área: Contábil, integrante do Quadro de Pessoal de Apoio Técnico - Administrativo do Ministério Público Estadual, passando da Classe B, Padrão 10 para a Classe C, Padrão 11, devendo ser considerado a partir de 11 de fevereiro de 2025, tendo em vista o que consta do Processo nº 29382025.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno e Diário Eletrônico do Ministério Público.

assinado eletronicamente em 21/02/2025 às 09:25 h (*)

DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA



ATO REGULAMENTAR

ATOREG – 22025 (relativo ao Processo 35722025)

Código de validação: 6FB6DFB5E2

ATO REGULAMENTAR Nº 2/2025-GPGJ

Dispõe sobre a implantação do Sistema Eletrônico de Informações – SEI e o funcionamento do procedimento administrativo eletrônico da área meio do Ministério Público do Estado do Maranhão.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no disposto no art. 12, V, da Lei Complementar nº 12, de 18 de dezembro de 1993,

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.625/1993, em seu art. 3º, inciso I e no art. 10, inciso V, bem como a Lei Complementar Estadual nº 12/1993, em seu art. 2º, I e no art. 12, conferem autonomia ao Procurador-Geral de Justiça para praticar atos próprios de gestão;

CONSIDERANDO a autonomia funcional e administrativa do Ministério Público, nos termos do art. 127, § 2º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o art. 8º, inciso VI, da LC estadual nº 13/91, que confere ao Procurador-Geral de Justiça a edição de ato e decidir as questões relativas à administração geral e à execução orçamentária do Ministério Público;

CONSIDERANDO a Resolução nº 123/2015 do CNMP que trouxe as Tabelas Unificadas da área de gestão administrativa;

CONSIDERANDO o impacto da melhoria dos processos de gestão da informação e da documentação no desempenho da Administração Pública;

CONSIDERANDO que os processos administrativos devem adotar formas simples e que as relações que envolvem a Administração Pública devem eliminar as formalidades e as exigências cujo custo econômico ou social seja superior ao risco envolvido, nos termos do art. 14 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e do inciso V do art. 1º do Decreto nº 6.932, de 11 de agosto de 2009;

CONSIDERANDO a necessidade de criar melhores condições para o tratamento, a recuperação e o cruzamento de informações;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar a segurança e a confiabilidade das informações;

CONSIDERANDO a diretriz de ampliar a transparência nos processos de trabalho, também expressa na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO o princípio da eficiência na Administração Pública, expresso no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que todos têm direito de receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, expresso no inciso XXXIII do art. 5º da Constituição Federal, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica estabelecido o Sistema Eletrônico de Informações – SEI- como sistema oficial de gestão de documentos e procedimentos administrativos eletrônicos e digitais da área meio do Ministério Público do Estado do Maranhão.

Art. 2º O SEI-MPMA é de uso obrigatório na tramitação de procedimentos administrativos, observadas as regras de transição estabelecidas neste Ato, e sua implantação substituirá o sistema DIGIDOC e qualquer outro meio digital que possua a mesma finalidade.

Parágrafo único. No âmbito do Ministério Público do Estado do Maranhão será adotada a nomenclatura SEI-MPMA.

Art. 3º São objetivos do SEI-MPMA:

- I - aumentar a produtividade e a celeridade na tramitação dos processos;
- II - aprimorar a segurança e a confiabilidade dos dados e das informações;
- III - criar condições mais adequadas para a produção e a utilização de informações; e
- IV - facilitar o acesso às informações e às instâncias administrativas.

Art. 4º Para fins deste Ato, entende-se por:

- I - assinatura eletrônica: registro realizado por certificado digital ou por usuário e senha, de uso pessoal e intransferível;
- II - captura: conjunto de operações que visam ao registro, à classificação e à anexação de documentos arquivísticos para o sistema, que descrevem e permitem gerenciar, preservar e acessar os documentos digitais;
- III - Código CRC (Cyclic Redundancy Check): código que garante a autenticidade de um documento assinado eletronicamente no sistema;
- IV - credencial de acesso: gerada no sistema para permitir a usuário a atuação em procedimento com nível de acesso sigiloso;
- V - detentor do procedimento administrativo: unidade administrativa na qual o procedimento está aberto e passível de inserção de novos documentos;
- VI - digitalização: conversão da imagem de um documento físico para o formato digital;
- VII - documento arquivístico: aquele produzido e recebido pelo MPMA, em decorrência do exercício de funções e atividades específicas, qualquer que seja o suporte da informação ou a natureza do documento;
- VIII - documento digitalizado: aquele caracterizado pela codificação em dígitos binários, acessível por meio de sistema computacional e obtido a partir da conversão da imagem de um documento físico para o formato digital, com fiel representação;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 21/02/2025. Publicação: 24/02/2025. Nº 037/2025.

ISSN 2764-8060

- IX – documento nato-digital: aquele caracterizado pela codificação em dígitos binários, acessível por meio de sistema computacional e produzido originariamente em meio eletrônico;
- X – documento externo: aquele de origem externa ao SEI-MPMA, digitalizado ou nato-digital capturado para o sistema;
- XI – documento interno: aquele arquivístico, nato-digital, produzido diretamente no sistema;
- XII – ID SEI-MPMA: código numérico sequencial gerado automaticamente pelo sistema para identificar individualmente cada documento;
- XIII – gestão de documentos: conjunto de procedimentos e operações técnicas referentes a produção, tramitação, organização, uso, avaliação e arquivamento de documentos, visando à eliminação ou ao recolhimento para guarda permanente;
- XIV – multiplicador: servidor, designado por cada unidade administrativa, responsável pelo saneamento das dúvidas dos demais colaboradores de sua unidade e pelo encaminhamento de questionamentos sobre o sistema ao Comitê Gestor;
- XV – nível de acesso: forma de controle de acesso de usuário a documento e procedimento no sistema quanto às informações nele contidas;
- XVI – perfil de acesso: grau de funcionalidades disponibilizadas para acesso de usuário ao sistema;
- XVII – procedimento administrativo: procedimento de gestão administrativa em que os atos processuais são registrados e disponibilizados em meio eletrônico;
- XVIII – profissional de negócio: servidor responsável pelo acompanhamento e esclarecimento das regras de negócio e de gestão documental, designado pela Procuradora-Geral de Justiça;
- XIX – profissional de processos: servidor responsável pelo mapeamento e pela otimização de processos de negócio envolvidos, designado pela Procuradora-Geral de Justiça;
- XX – profissional jurídico: servidor responsável pela análise jurídica das regras de negócio, designado pela Procurador-Geral de Justiça; e
- XXI – profissional técnico: servidor responsável pelo acompanhamento e esclarecimento das questões de Tecnologia da Informação, relacionadas à infraestrutura e à própria aplicação, designado pela Procuradora-Geral de Justiça.

Art. 5º O sistema compreenderá:

- I – o controle do protocolo, da tramitação e do arquivamento de documentos e procedimentos;
- II – a padronização do tratamento de dados e informações processuais;
- III – a produção, o registro e a publicidade de atos processuais; e
- IV – o fornecimento de dados essenciais à gestão das informações necessárias aos órgãos de administração e controle.

CAPÍTULO II

DA IMPLANTAÇÃO

Art. 6º A implantação do SEI-MPMA será gradativa e escalonada, conforme Plano de Implantação do Sistema a ser estabelecido pelo Comitê Gestor do Sistema Eletrônico de Informação – SEI.

§ 1º A implantação conterá uma fase preliminar e compreenderá processos de negócio do Ministério Público do Estado do Maranhão que serão realizados exclusivamente por meio do SEI-MPMA.

§ 2º O Plano de Implantação deve ser divulgado até 30 (trinta) dias após a publicação deste Ato.

Art. 7º Após a implantação de cada processo de negócio no SEI-MPMA, é obrigatória a sua utilização para a gestão de todos os documentos e processos administrativos eletrônicos no âmbito do Ministério Público do Estado do Maranhão, desde a etapa da produção, tramitação, utilização e arquivamento até sua destinação final.

Parágrafo único. Após a implantação a que se refere o caput, o sistema DigiDoc permanecerá disponível para consulta, sendo vedado o seu uso para registro de novos documentos e processos.

Art. 8º As unidades administrativas do Ministério Público do Estado do Maranhão deverão optar por migrar os processos e documentos em tramitação para o SEI-MPMA, fazendo-se o devido registro do procedimento, observado o plano de implantação.

§3º Os processos e documentos gerados serão inseridos no SEI-MPMA no formato Portable Document Format – PDF.

§4º O processo migrado será a peça inicial de um novo processo eletrônico no SEI-MPMA, juntando-se em ambos a respectiva certidão.

CAPÍTULO III

DOS NÍVEIS DE ACESSO

Art. 9º O documento e procedimento serão classificados, no sistema, conforme os seguintes níveis de acesso:

- I – público: visualizáveis por qualquer usuário interno e, mediante prévia solicitação, ao externo;
- II – restrito: visualizáveis apenas por usuário interno de unidade pela qual tramitem ou tenham tramitado; e
- III – sigiloso: submetidos temporariamente à restrição de acesso público, em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado, ou abrangidos pelas demais hipóteses legais de sigilo.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso III, será concedida credencial específica para acesso de usuário a procedimento sigiloso.

Art. 10. O documento e procedimento serão classificados, no sistema, no nível de acesso público, ressalvadas as hipóteses legais aplicáveis.

§ 1º Caberá ao detentor do procedimento administrativo, após decisão da Chefia de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça – GAB/PGJ, definir ou alterar o nível de acesso quando não mais subsistir a situação de fato ou de direito que justifique a classificação do documento ou procedimento como restrito ou sigiloso.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 21/02/2025. Publicação: 24/02/2025. Nº 037/2025.

ISSN 2764-8060

§ 2º Competirá ao gestor de sistema, mediante solicitação do detentor do procedimento administrativo, após decisão da decisão da Chefia de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça – GAB/PGJ, alterar, no sistema, os níveis de acesso, previamente definidos para determinado tipo de procedimento.

CAPÍTULO IV DOS USUÁRIOS

Art. 11. Serão cadastrados como usuários do SEI-MPMA todos os membros, servidores, residentes, estagiários e terceirizados dos órgãos e entidades do Ministério Público do Estado do Maranhão.

§ 1º Novas solicitações deverão seguir a mesma política de cadastro do sistema anterior.

§ 2º A cada usuário será atribuído um perfil de acesso segundo o grau de responsabilidade e desempenho das atividades.

§ 3º Os usuários terão acesso ao SEI-MPMA por meio de senha da intranet que é pessoal e intransferível.

Art. 12. O usuário poderá ser:

- I – interno: membro, servidor em exercício no MPMA, estagiário, residente e terceirizado; e
- II – externo: pessoa física sem vínculo com o MPMA, inclusive representante de pessoa jurídica, credenciada para acesso ao sistema.

Parágrafo único. Fica vedado aos terceirizados assinar qualquer documento.

Art. 13. O perfil de acesso poderá ser:

- I – básico: atribuído a todo usuário interno para executar funções de criação, tramitação e controle de procedimentos, criação de base de conhecimento e geração de blocos e estatísticas;
- II – administrador: atribuído ao gestor do sistema para configurar as funcionalidades relacionadas à gestão de documentos, unidades e usuários;
- III – arquivamento: atribuído para execução das atividades de arquivamento e desarquivamento de documentos e procedimentos; e
- IV – informática: atribuído ao servidor indicado pela CMTI para configurar itens técnicos do sistema.

Art. 14. O cadastro inicial de usuário interno será realizado no perfil básico.

§ 1º A equipe operacional dos sistemas será responsável pelo cadastro inicial de usuário interno, bem como de quaisquer alterações funcionais para acesso ao sistema.

§ 2º A Coordenadoria de Gestão de Pessoas - CGP deverá informar à SECINST quaisquer alterações funcionais para acesso ao sistema.

§ 3º O cadastro é pessoal e intransferível e atribuirá nome de usuário e senha para acesso ao sistema.

§ 4º O cadastramento pressupõe a aceitação do disposto neste Ato e nos demais atos que vierem a regulamentar o sistema.

Art. 15. O usuário interno terá permissão para as funcionalidades do sistema de acordo com o seu perfil de acesso.

Parágrafo único. Eventual modificação de perfil de acesso deverá ser solicitada pela chefia imediata do usuário interno à SECINST, através de processo administrativo no SEI-MPMA informando a justificativa.

Art. 16. O credenciamento de usuário externo é ato pessoal e intransferível.

§ 1º Para o credenciamento como usuário externo, o interessado, com ciência dos termos e das condições de uso do sistema, deverá:

- I – preencher e enviar formulário eletrônico, disponibilizado no Portal do MPMA na internet; e
- II – enviar ao protocolo, cópia digitalizada dos seguintes documentos:
 - a) documento oficial de identidade;
 - b) inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF; e
 - c) comprovante de residência atualizado.

§ 2º O credenciamento de pessoa jurídica dar-se-á por seu representante legal ou preposto por ele indicado, mediante envio dos seguintes documentos complementares aos relacionados no parágrafo anterior:

- I – ato constitutivo e suas alterações, devidamente registrados; e
- II – ato de nomeação ou eleição de dirigentes ou procuração, quando for o caso, devidamente registrados.

§ 3º O MPMA poderá solicitar, a qualquer tempo, a apresentação dos documentos originais, fixando prazo para o respectivo cumprimento.

Art. 17. Verificada a conformidade dos dados informados com a respectiva documentação, o setor em posse da documentação, remeterá os autos à SECINST para credenciamento do usuário externo.

Art. 18. O credenciamento de representante legal de pessoa jurídica poderá ser exigido em edital de contratação de bens, serviços e obras, bem como em convênios e instrumentos congêneres celebrados pelo MPMA.

Art. 19. O usuário externo poderá ter acesso às seguintes funcionalidades, isolada ou cumulativamente:

- I – consulta à movimentação processual;
- II – vista parcial ou total dos autos;
- III – ciência de ato praticado; e
- IV – assinatura eletrônica de documento.

Art. 20. O ato praticado por usuário externo será realizado, por meio eletrônico.

Parágrafo único. Nas hipóteses de indisponibilidade do sistema ou inviabilidade técnica, admitir-se-á, excepcionalmente, a sua realização por meio físico.

CAPÍTULO V DA ASSINATURA ELETRÔNICA



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 21/02/2025. Publicação: 24/02/2025. Nº 037/2025.

ISSN 2764-8060

Art. 21. Os documentos produzidos no âmbito do SEI-MPMA terão sua autoria e integridade asseguradas mediante a utilização de assinatura eletrônica nas seguintes modalidades:

- a) identificação de usuário e senha; ou
- b) assinatura digital, baseada em certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil).

§ 1º O uso de assinatura digital é obrigatório para atos de conteúdo decisório ou que necessitem de comprovação de autoria e integridade em ambiente externo, adotando-se, nos demais casos, a assinatura mediante identificação de usuário e senha.

§ 2º Na impossibilidade de utilização de assinatura eletrônica pelo usuário interno, o documento poderá ser assinado em meio físico, hipótese em que servidor da respectiva unidade providenciará sua digitalização e captura para o sistema, mediante utilização de assinatura eletrônica própria e com certificação do ocorrido nos autos.

Parágrafo único. A assinatura de documentos eletrônicos ou digitais deve seguir as diretrizes previstas na legislação em vigor.

Art. 22. A utilização de assinatura eletrônica importa aceitação das normas sobre o assunto pelo usuário, inclusive no que se refere à responsabilidade por eventual uso indevido.

§ 1º A senha de acesso ao SEI-MPMA e o certificado digital são de uso pessoal e intransferível, sendo de responsabilidade do titular sua guarda e sigilo.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica a situações onde seja necessário o anonimato ou que permitam identificação simplificada do administrado.

Art. 23. O SEI-MPMA proverá mecanismo para a verificação da autoria e da integridade dos documentos em processos administrativos eletrônicos ou digitais.

Art. 24. Os documentos natos digitais e os assinados eletronicamente conforme o artigo 21 são originais para todos os efeitos legais.

Art. 25. Nas hipóteses de sigilo da informação, o acesso será limitado a servidores autorizados e aos interessados no processo, nos termos do que dispõe a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e demais normas vigentes.

Art. 26. A classificação da informação quanto ao grau de sigilo deve observar o disposto na legislação específica.

Art. 27. Os documentos em processos administrativos eletrônicos ou digitais deverão ser classificados e avaliados de acordo com o código de classificação e a tabela de temporalidade e destinação adotados pelo Ministério Público do Estado do Maranhão, conforme a legislação arquivística em vigor.

Parágrafo único. A eliminação de documentos eletrônicos ou digitais deve seguir as diretrizes previstas na legislação em vigor.

CAPÍTULO VI

DOS ATOS PROCESSUAIS

Art. 28. O ato processual será considerado realizado, conforme horário oficial de Brasília, no dia e hora:

- I – de seu recebimento no protocolo ou na unidade destinatária; e
- II – de sua assinatura eletrônica.

§ 1º O ato processual será considerado tempestivo quando praticado no sistema até as 23h59 do último dia do prazo.

§ 2º O prazo que vencer no dia de ocorrência de indisponibilidade do sistema será prorrogado para o dia útil seguinte à solução do problema, quando:

- I – a indisponibilidade for superior a 60 (sessenta) minutos, ininterruptos ou não, se ocorrida entre 6h e 23h; ou
- II – a indisponibilidade ocorrer entre 23h e 23h59.

§ 3º As indisponibilidades ocorridas entre 0h e 6h dos dias de expediente e em feriados e finais de semana, a qualquer hora, não acarretarão a prorrogação do prazo, nos termos do parágrafo anterior.

§ 4º A regra prevista no § 2º deste artigo não se aplica ao prazo fixado em hora, que será prorrogado na mesma proporção das indisponibilidades ocorridas no intervalo entre 6h e 23h.

§ 5º Eventuais dificuldades técnicas ou operacionais não imputáveis ao sistema não servirão de escusa para o descumprimento de obrigações e prazos.

Art. 29. O ato de comunicação a usuário externo será realizado, preferencialmente, por meio eletrônico e considerado pessoal para todos os efeitos legais.

§ 1º Considerar-se-á realizada a comunicação no dia em que o usuário externo proceder à consulta eletrônica de seu teor.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, a comunicação será considerada realizada no primeiro dia útil seguinte, quando a consulta se dê em dia não útil.

§ 3º A consulta referida nos §§ 1º e 2º deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos, contados da data do encaminhamento de correspondência eletrônica ao usuário externo, sob pena de considerar-se automaticamente realizada na data do término desse prazo.

CAPÍTULO VII

DOS DEVERES E DAS RESPONSABILIDADES

Art. 30. São deveres e responsabilidades do usuário interno e, no que couber, do externo:

- I – analisar a legitimidade do requerente antes de disponibilizar o acesso externo a procedimento, observadas as hipóteses legais de sigilo e restrição de acesso aplicáveis;
- II – assinar documento no procedimento administrativo apenas se possuir competência legal ou regulamentar, de acordo com as atribuições de seu cargo e com a sua unidade de lotação;
- III – disseminar em sua unidade o conhecimento adquirido nas ações de capacitação relacionadas ao sistema;



IV – guardar sigilo de sua senha de acesso, não sendo oponente, em qualquer hipótese, alegação de uso indevido; guardar sigilo sobre fato ou informação de qualquer natureza de que tenha conhecimento por força de suas atribuições; manter a cautela necessária na utilização do sistema, a fim de evitar que pessoas não autorizadas acessem e pratiquem atos no sistema; observar as condições de sua rede de comunicação e de acesso a provedor de internet, bem como a configuração do computador para acesso ao sistema; e

V – utilizar o sistema para fins estritamente institucionais.

Parágrafo único. O uso inadequado do sistema ficará sujeito à apuração de responsabilidade administrativa, civil e criminal, na forma da legislação em vigor.

CAPÍTULO VIII

DA GESTÃO DO SISTEMA

Art. 31. Fica instituído o Comitê Gestor do SEI, integrado por:

- I – gestor do sistema;
- II – profissional de negócio;
- III – profissional técnico;
- IV – profissional de processos;
- V – profissional jurídico; e
- VI – multiplicador.

Art. 32. Compete ao Comitê Gestor do SEI :

- I – elaborar e disseminar instrumentos orientadores do SEI-MPMA;
- II – promover a capacitação e reciclagem dos usuários do SEI-MPMA;
- III – implantar e gerenciar o SEI-MPMA em articulação com as unidades administrativas do Ministério Público do Estado do Maranhão;
- IV – realizar a gestão administrativa do SEI-MPMA e mantê-lo atualizado e alinhado às necessidades;
- V – prestar atendimento e dirimir dúvidas quanto ao uso e à operacionalização do SEI-MPMA;
- VI – informar às áreas responsáveis por cada processo de negócio o momento a partir do qual o SEI-MPMA considerar-se-á implantado naquele caso; e
- VII – conscientizar os usuários da impossibilidade de alterações internas no sistema sem autorização do TRF4 com riscos de inviabilizar o acesso às melhorias providas pelo referido órgão.

Art. 33. Compete, ainda, ao Comitê Gestor do SEI:

- I – classificar os níveis de acesso para cada tipo de procedimento, observadas as hipóteses legais de sigilo;
- II – gerenciar:
 - a) os instrumentos de gestão documental zelando pela contínua adequação do sistema;
 - b) as demandas referentes a assuntos, tipos de procedimentos, documentos, conferência e suportes; e
 - c) a uniformização do sistema referente a assinatura eletrônica, modelos e pontos de controle;
- III – realizar a gestão do sistema para garantir a observância das diretrizes previstas no Acordo de Cooperação TRF4 Nº 538/2024 celebrado em 2 de julho de 2024 com o TRF4; e
- IV – criar modelos de documentos e estilos de formatação em HTML.

Art. 35. Competirá à Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação - CMTI:

- I – assegurar a infraestrutura necessária à preservação de documentos em suporte digital, observada a regulamentação interna de gestão documental;
- II – instalar as atualizações lançadas pelo TRF4 mediante aprovação prévia do Comitê Gestor do SEI;
- III – prover as condições técnicas para que os usuários possam realizar assinaturas com certificação digital emitida no âmbito da ICP Brasil; e
- IV – prover as condições necessárias à utilização do sistema, incluindo a sua manutenção e sustentação técnica, a disponibilização de hardware, software, redes de comunicação e profissionais especializados; bem como aos aspectos relacionados à segurança de Tecnologia da Informação.

Parágrafo único. A CMTI, mediante avaliação técnica, promoverá a instalação das atualizações referentes a correções de erros, dispensada a aprovação prévia do Comitê Gestor do SEI.

Art. 36. Compete às demais unidades administrativas do Ministério do Público do Estado do Maranhão:

- I – implantar o SEI-MPMA no âmbito de suas respectivas áreas, conforme orientações do Comitê Gestor do SEI;
- II – cooperar no processo de aperfeiçoamento da gestão de documentos no Ministério do Público do Estado do Maranhão; e
- III – produzir, tramitar e receber os documentos da unidade no SEI-MPMA.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 37. A partir da data de implantação do SEI, definida no plano de implantação, qualquer documento novo deverá ser produzido no sistema.

§ 1º A produção de documentos no sistema DIGIDOC será permitida apenas para instrução de procedimentos administrativos já em tramitação na unidade, pelo prazo máximo de 6 (seis) meses a partir da data de implantação do SEI-MPMA.

§ 2º O procedimento administrativo não concluído no prazo previsto no parágrafo anterior será capturado para o sistema, inclusive eventuais apensos e anexos, pela unidade detentora do procedimento.

§ 3º Na digitalização, cada procedimento anexo ou apenso corresponderá a um eletrônico, com registro do ID SEI.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 21/02/2025. Publicação: 24/02/2025. Nº 037/2025.

ISSN 2764-8060

§4º Os procedimentos administrativos eletrônicos em tramitação no sistema DIGIDOC que não forem concluídos no prazo de 6 (seis) meses, contados da data de implantação do sistema, deverão ser digitalizados e capturados para o sistema, continuando sua tramitação no SEI.

Art. 38. O documento eventualmente produzido em desacordo com caput do art. 37 será devolvido à unidade remetente para captura no sistema, ressalvados os casos de sua inoperabilidade ou situações excepcionais com prejuízo à celeridade do procedimento administrativo.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39. Os usuários internos do MPMA devem participar do curso virtual do Sistema Eletrônico de Informações SEI!Usar 4.0, disponibilizado pela Escola Nacional de Administração Pública – ENAP (<https://www.escolavirtual.gov.br/curso/1052>), o qual deve ser concluído até 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data de publicação deste ato.

Art. 40. O sistema SEI-MPMA estará disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, ininterruptamente, ressalvados os períodos de indisponibilidade ou de manutenção.

Art. 41. O acesso ao SEI-MPMA deverá ser feito através do site sei.mpma.mp.br/sei e o usuário deverá fazer o login utilizando-se de seu usuário e senha da intranet.

Art. 42. A eliminação de documento ou procedimento observará as disposições do Ato Regulamentar nº 28/2020.

Art. 43. O sistema DIGIDOC para fins de registro de dados e documentos permanecerá válido exclusivamente para consulta, ressalvado o período de transição.

Art. 44. As dúvidas suscitadas na aplicação deste Ato e os casos omissos serão dirimidas pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 45. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

São Luís/MA, 21 de fevereiro de 2025.

assinado eletronicamente em 21/02/2025 às 10:58 h (*)

DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

EDITAIS

EDT-GPGJ - 292025

Código de validação: 0904AD5A76

EDITAL 29/2025, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025

CONVOCAÇÃO PARA ADMISSÃO DE VAGAS DE RESIDENTES

COMARCAS DO INTERIOR

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Processo Seletivo 156/2024 para residentes, homologado pelo Edital nº 182/2024, publicado no Diário Eletrônico deste Ministério Público (DEMP), em 19 de dezembro de 2024,

CONSIDERANDO a existência de vagas disponibilizadas no processo seletivo MPMA Residente;

CONVOCA em segunda chamada, obedecendo a ordem de classificação e as cotas determinadas, os estudantes relacionados no anexo abaixo, a se apresentarem nas Diretorias da respectiva Comarca de lotação com os documentos de admissão no período de 24 de fevereiro a 10 de março de 2025:

a) Carteira de identidade – RG;

b) CPF;

c) Título de eleitor;

d) Comprovante de votação da última eleição ou certidão de quitação eleitoral;

e) Certificado militar (se indivíduo do sexo masculino, acima de 18 anos);

f) 01 (uma) Foto 3x4 (anexada ao formulário de cadastro, item o);

g) Comprovante de residência;

h) Diploma de graduação do Curso de formação referente a área escolhida, ou certidão de conclusão de curso de graduação, emitidos por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC;

i) Histórico escolar contendo o coeficiente de rendimento da graduação;

j) Comprovante de matrícula e frequência em curso de pós-graduação *latu sensu* ou *strictu sensu* compatível com a vaga desejada (declaração, certidão ou atestado firmado por IES credenciada) ou declaração de admissão em estágio de pós-doutorado, atestada pela Instituição de ensino (o tempo de permanência no programa com o mesmo curso e instituição de ensino de pós-graduação - precisa ser de pelo menos 06 meses);

l) Atestado médico que comprove aptidão clínica, incluindo anamnese e exame físico, à realização das atividades de residência, sem prejuízo de eventuais requisições de exames complementares que o serviço médico fundamentadamente julgar necessários; se pessoa com deficiência, além do atestado citado, apresentar também laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 21/02/2025. Publicação: 24/02/2025. Nº 037/2025.

ISSN 2764-8060

expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência;

k) Declaração de bens;

m) Declaração de impeditivo de supervisão;

n) Declaração de disponibilidade de horário;

o) Declaração de não exercer, cumulativamente, atividades em outro ramo do Ministério Público, nos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, na Defensoria Pública da União ou dos Estados, na advocacia, pública ou privada, na Polícia Civil ou Federal, bem como estágio ou residência nesses entes;

p) Certidões de antecedentes criminais expedidas pelas Justiças Federal, Estadual e Eleitoral, para fins de comprovação do gozo de boa conduta social e ausência de registro de antecedentes criminais;

q) Comprovante de conta corrente ou universitária de titularidade do residente no banco responsável pelo processamento da folha de pagamento do Ministério Público - (BANCO DO BRASIL - obrigatoriamente);

r) Se inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), apresentar fotocópia do pedido de licenciamento ou cancelamento do respectivo registro, devidamente protocolizado;

s) Ficha cadastral e preenchimento de link que será encaminhado para o e-mail, pela Procuradoria Geral de Justiça.

ANEXO I (EDITAL Nº 29/2025) – BACABAL

DIREITO				
VAGA	DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS	CLASSIF. NA LISTAGEM DA VAGA	CANDIDATO APROVADO	NOTA FINAL
5	Autodeclarados Negros	3	Leticia Gonçalves De Sousa	6,79
6	Geral	6	Larissa Ellen Farias Lopes	6,78

ANEXO II (EDITAL Nº 29/2025) – BALSAS

DIREITO				
VAGA	DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS	CLASSIF. NA LISTAGEM DA VAGA	CANDIDATO APROVADO	NOTA FINAL
1	Geral	1	Priscila Fernanda Sousa Lobato Moura	6,39
RECONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS DE PEDIDOS FINAL DE FILA				

ANEXO III (EDITAL Nº 29/2025) – BURITICUPU

DIREITO				
---------	--	--	--	--



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 21/02/2025. Publicação: 24/02/2025. N° 037/2025.

ISSN 2764-8060

VAGA	DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS	CLASSIF. NA LISTAGEM DA VAGA	CANDIDATO APROVADO	NOTA FINAL
2	Geral - Deficiente não teve inscritos	2	Mila Cristina Brito Alves	6,72

ANEXO IV (EDITAL N° 29/2025) – CHAPADINHA

DIREITO				
VAGA	DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS	CLASSIF. NA LISTAGEM DA VAGA	CANDIDATO APROVADO	NOTA FINAL
2	Geral - Deficiente não teve inscritos	2	Alanna Silva Araújo	5,97

ANEXO V (EDITAL N° 29/2025) – CODÓ

DIREITO				
VAGA	DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS	CLASSIF. NA LISTAGEM DA VAGA	CANDIDATO APROVADO	NOTA FINAL
3	Autodeclarados negros – não teve inscritos	3	Valéria Maria da Silva Freires	6,5

ANEXO VI (EDITAL N° 29/2025) – ESTREITO

DIREITO				
VAGA	DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS	CLASSIF. NA LISTAGEM DA VAGA	CANDIDATO APROVADO	NOTA FINAL
1	Geral	1	Ivan Luiz Silva Ribeiro	7,00
RECONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS DE PEDIDOS FINAL DE FILA				

ANEXO VII (EDITAL N° 29/2025) – GRAJAÚ



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 21/02/2025. Publicação: 24/02/2025. N° 037/2025.

ISSN 2764-8060

DIREITO				
VAGA	DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS	CLASSIF. NA LISTAGEM DA VAGA	CANDIDATO APROVADO	NOTA FINAL
2	Geral - Deficiente não teve inscritos	2	Rita de Cássia Costa Vieira	6,22

ANEXO VIII (EDITAL N° 29/2025) – ITAPECURU-MIRIM

DIREITO				
VAGA	DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS	CLASSIF. NA LISTAGEM DA VAGA	CANDIDATO APROVADO	NOTA FINAL
3	Autodeclarados negros – não teve inscritos	3	Vanessa Alves de Sousa	6,49

ANEXO IX (EDITAL N° 29/2025) – JOÃO LISBOA

DIREITO				
VAGA	DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS	CLASSIF. NA LISTAGEM DA VAGA	CANDIDATO APROVADO	NOTA FINAL
2	Geral	3	Andressa Kellen Malheiros Guimaraes	6,45

ANEXO X (EDITAL N° 29/2025) – PEDREIRAS

DIREITO				
VAGA	DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS	CLASSIF. NA LISTAGEM DA VAGA	CANDIDATO APROVADO	NOTA FINAL
4	Geral - Povos Tradicionais não teve inscritos	4	Matheus Marinho Da Fonseca Sousa	6,33



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 21/02/2025. Publicação: 24/02/2025. N° 037/2025.

ISSN 2764-8060

5	Geral - Autodeclarados negros não teve inscritos	5	Thallyta Silva Saraiva	6,07
---	---	---	------------------------	------

ANEXO XI (EDITAL N° 29/2025) – PINHEIRO

DIREITO				
VAGA	DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS	CLASSIF. NA LISTAGEM DA VAGA	CANDIDATO APROVADO	NOTA FINAL
3	Geral - Autodeclarados negros não teve inscritos	4	Anna Rafaela Correia Mineiro	6,61
4	Geral - Povos Tradicionais não teve inscritos	5	Vitória Stella Ferreira Serra	6,54

ANEXO I (EDITAL N° 29/2025) – PRESIDENTE DUTRA

DIREITO				
VAGA	DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS	CLASSIF. NA LISTAGEM DA VAGA	CANDIDATO APROVADO	NOTA FINAL
2	Geral - Deficiente não teve inscritos	2	Anna Karulinne Costa Lima Araujo	6,07

ANEXO I (EDITAL N° 29/2025) – ROSÁRIO

DIREITO				
VAGA	DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS	CLASSIF. NA LISTAGEM DA VAGA	CANDIDATO APROVADO	NOTA FINAL
2	Geral - Deficiente não teve inscritos	3	Lya Maria Chapuy Coelho	6,73

ANEXO I (EDITAL N° 29/2025) – SÃO MATEUS

DIREITO				
---------	--	--	--	--



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 21/02/2025. Publicação: 24/02/2025. N° 037/2025.

ISSN 2764-8060

VAGA	DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS	CLASSIF. NA LISTAGEM DA VAGA	CANDIDATO APROVADO	NOTA FINAL
2	Geral - Deficiente não teve inscritos	2	Marcos Franklin Barbosa Da Silva	6,72

ANEXO I (EDITAL N° 29/2025) – VITORINO FREIRE

DIREITO				
VAGA	DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS	CLASSIF. NA LISTAGEM DA VAGA	CANDIDATO APROVADO	NOTA FINAL
2	Geral - Deficiente não teve inscritos	3	Sara Raquel de Sousa Santos	6,72

assinado eletronicamente em 20/02/2025 às 15:41 h (*)

DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

EDT-GPGJ - 302025

Código de validação: 220C8B0CDF

EDITAL 30/2024, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025

RETIFICAÇÃO DO EDITAL N° 24/2025 DE CONVOCAÇÃO PARA ADMISSÃO DE VAGA DE RESIDENTE - COMARCA – SÃO LUÍS

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o Processo Seletivo 156/2024 para residentes, homologado pelo Edital n° 182/2024, publicado no Diário Eletrônico deste Ministério Público (DEMP), em 19 de dezembro de 2024, CONSIDERANDO o Ato regulamentar n° 20/2008 e Ato n° 136/20218 que tratam sobre a Política Institucional do Ministério Público do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO a existência de vagas disponibilizadas no processo seletivo MPMA Residente;

CONVOCA em terceira chamada, obedecendo a ordem de classificação e as cotas determinadas, os estudantes relacionados nos ANEXOS ABAIXO RELACIONADOS, a encaminhar os documentos digitalizados para o e-mail: estagioposgraduacao@mpma.mp.br, no período de 21 de fevereiro a 07 de março de 2025:

- Carteira de identidade – RG;
- CPF;
- Título de eleitor;
- Comprovante de votação da última eleição ou certidão de quitação eleitoral;
- Certificado militar (se indivíduo do sexo masculino, acima de 18 anos)
- 01 (uma) Foto 3x4 (anexada ao formulário de cadastro, *item o*);
- Comprovante de residência;
- Diploma de graduação do Curso de formação referente a área escolhida, ou certidão de conclusão de curso de graduação, emitidos por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC;
- Histórico escolar contendo o coeficiente de rendimento da graduação;
- Comprovante de matrícula e frequência em curso de pós-graduação *latu sensu* ou *strictu sensu* compatível com a vaga desejada (declaração, certidão ou atestado firmado por IES credenciada) ou declaração de admissão em estágio de pós-doutorado, atestada pela Instituição de ensino (o tempo de permanência no programa com a mesma pós precisa ser de pelo menos 06 meses);



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 21/02/2025. Publicação: 24/02/2025. N° 037/2025.

ISSN 2764-8060

l) Atestado médico que comprove aptidão clínica para o exercício da função; se pessoa com deficiência, além do atestado citado, apresentar também laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência;

k) Declaração de bens;

m) Declaração de impeditivo de supervisão;

n) Declaração de disponibilidade de horário;

o) Declaração de não exercer, cumulativamente, atividades em outro ramo do Ministério Público, nos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, na Defensoria Pública da União ou dos Estados, na advocacia, pública ou privada, na Polícia Civil ou Federal, bem como estágio ou residência nesses entes.

p) Certidões de antecedentes criminais expedidas pelas Justiças Federal, Estadual e Eleitoral, para fins de comprovação do gozo de boa conduta social e ausência de registro de antecedentes criminais.

q) Comprovante de conta corrente ou universitária de titularidade do residente no banco responsável pelo processamento da folha de pagamento do Ministério Público- (BANCO DO BARSIL- obrigatoriamente);

r) Se inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), apresentar fotocópia do pedido de licenciamento ou cancelamento do respectivo registro, devidamente protocolizado;

s) Ficha cadastral e preenchimento de link que será encaminhado para o e-mail, pela Procuradoria Geral de Justiça;

ANEXO I (EDITAL N° 24/2025)- PAÇO DO LUMIAR

DIREITO- 03ª CONVOCAÇÃO					
Vaga	Distribuição das vagas	Classif. na listagem da vaga	Candidato Aprovado	Nota final	Classif. Geral
3	Autodeclarados Negros	1	Anna Clara Artins Moraes	6,97	4
4	Povos tradicionais	1	Kézia Layse Silva Moura	6,43	10

ANEXO II (EDITAL N° 24/2025)- SÃO LUÍS

DIREITO- 03ª CONVOCAÇÃO					
Vaga	Distribuição das vagas	Classif. na listagem da vaga	Candidato Aprovado	Nota final	Classif. Geral
6	Geral	68	Thamires Chaves Mendes Almeida	7,06	
9	Geral	69	Maria Eduarda Pereira Sabino	7,04	
23	Autodeclarados Negros	31	Dryelle Fernanda Da Cunha Vaz	6,93	103
26	Geral	71	Alinne Mendes Lima	7,03	
27	Autodeclarados Negros	32	Ronaldo Da Silva Rocha	6,92	104
43	Autodeclarados Negros	33	Ana Beatriz Ferreira Lima	6,89	111



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 21/02/2025. Publicação: 24/02/2025. Nº 037/2025.

ISSN 2764-8060

51	Geral	74	Liandra Da Silva Santos	7,02	
52	Deficiente	9	Alyne Byatriz De Sousa Carvalho	6,04	496
54	Geral- Povos tradicionais não teve	75	Lucas Vinícius Silva Nascimento	7,02	
55	Autodeclarados Negros	34	Lucas Eduardo Lima Moraes	6,89	113
58	Geral	76	Ana Larissa Araújo Lisboa	7,02	
64	Geral	77	Priscylla Monteiro Oliveira	7,02	
66	Geral	78	Larissa Adriane Araújo Rodrigues	7,01	
67	Autodeclarados Negros	35	Darlem Sousa Braga	6,88	117
68	Geral	79	Gleyce Reis Pinto	7,00	
69	Geral	81	Lyana Sousa Costa	6,99	
70	Geral	83	Samila Mendes Braga	6,99	
71	Geral	84	Carla Isabel Baldez Dos Anjos	6,99	
72	Deficiente	10	Luís Augusto Pereira	5,98	523
73	Autodeclarados Negros	36	Jessica Coelho Costa	6,85	128
74	Geral- Povos tradicionais não teve	86	Samara Angelim Saraiva	6,99	
75	Autodeclarados Negros	37	Jéssica Liane Abreu Cantanhede	6,82	137
76	Geral	88	Lucas Rafael Chaves De Sousa	6,98	
77	Autodeclarados Negros	38	Letícia Da Silva Rocha Barros	6,8	141
78	Geral	90	Gabriella Barbosa Lima Da Silva	6,97	
79	Geral	92	Tainah Da Conceição Souza	6,97	
80	Geral	94	Ana Clara Silva Ázar	6,97	
81	Geral	95	Karina Azevedo Feitosa	6,97	
82	Deficiente	11	Lindayane Das Graças Ferreira Maia	5,79	
83	Autodeclarados Negros	39	Arthur Wolff Dos Santos Serra	6,79	148
84	Geral- Povos tradicionais não teve	96	Mayara Dorneles Da Costa Cesário	6,97	
85	Autodeclarados Negros	40	Raul Vinicius Da Costa Barbosa	6,79	150
86	Geral	97	Adriely Gusmão De Carvalho	6,96	
87	Autodeclarados Negros	41	Thaynara Vanessa Silva De Assis	6,79	155
88	Geral	98	Glicia Ellen Serra Rabêlo	6,96	
89	Geral	99	Carolayne Dos Santos Silva	6,95	
90	Geral	100	Gabrielle Cristina Coelho Barboza	6,94	
91	Geral	101	Rafaella Peres Vieira	6,93	



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 21/02/2025. Publicação: 24/02/2025. Nº 037/2025.

ISSN 2764-8060

92	Deficiente	12	Isadora Dos Santos Silva	5,78	554
93	Autodeclarados Negros	43	Nielsen Amorim Ribeiro Filho	6,77	163
94	Geral- Povos tradicionais não teve	102	Mayranne Pinto Rocha	6,93	
95	Autodeclarados Negros	44	Natalia Costa Pinheiro	6,74	168
96	Geral	105	Emilly Da Luz Barbosa	6,92	
97	Autodeclarados Negros	45	Gabrielle Marques Braga	6,74	169
98	Geral	107	Daisa Furtado Ferreira	6,92	
99	Geral	108	Leilionara Carvalho De Castro Lima	6,91	
100	Geral	109	Sarah Stephany Araujo Silva	6,91	
101	Geral	110	Gabriela Albuquerque Leitão Da Silva Carneiro	6,90	
102	Geral-Deficiente não teve	112	Maria Da Conceição Teixeira Do Rêgo	6,89	
103	Autodeclarados Negros	46	Ademir Carvalho Prado	6,71	181
104	Geral- Povos tradicionais não teve	114	Lorena Aires Sibalde	6,89	
105	Autodeclarados Negros	47	Amanda Costa Barros	6,7	183
106	Geral	115	Dandara Vanessa Lima Timóteo	6,89	
107	Autodeclarados Negros	48	Petunia Galvão Bezerra	6,69	188
108	Geral	116	Caroline Ester Furtado Rodrigues	6,88	
109	Geral	118	Samara Oliveira Cerqueira	6,88	
110	Geral	119	Layanna Mota Moraes	6,87	
111	Geral	120	Gabriella Fragoso De Freitas Moreira	6,87	
112	Geral-Deficiente não teve	121	Brenda Kryssya Pereira Da Silva	6,87	
113	Autodeclarados Negros	49	Emilly Victória Da Silva Belfort	6,69	190
114	Geral- Povos tradicionais não teve	122	José Aristóbulo Caldas Fiquene Barbosa	6,86	
115	Autodeclarados Negros	50	Mauro Henrique Pinto Amorim	6,69	191
116	Geral	123	Maria Luiza Miranda Alexandre	6,86	
117	Autodeclarados Negros	51	Jardel Ribeiro Sousa	6,69	193
118	Geral	124	Isabel Naufel Costa	6,86	
119	Geral	125	Tádna Révilla Silva Nunes	6,85	
120	Geral	126	Juliana Gomes De Paiva	6,85	
121	Geral	127	Gabriela Ferreira Costa	6,85	
122	Geral-Deficiente não teve	129	Maria Helena Alves Ramos	6,84	



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 21/02/2025. Publicação: 24/02/2025. Nº 037/2025.

ISSN 2764-8060

123	Autodeclarados Negros	52	Eucicley Vieira De Freitas	6,68	197
-----	-----------------------	----	----------------------------	------	-----

ANEXO III (EDITAL Nº 24/2025)- SÃO LUÍS

PSICOLOGIA - 03ª CONVOCAÇÃO					
Vaga	Distribuição das vagas	Classif. na listagem da vaga	Candidato Aprovado	Nota final	Classif. Geral
6	Geral	7	Letícia Káren Dos Santos Ribeiro	6,44	
7	Geral-Autodeclarados Negros não teve	8	Sarah Caroline Albuquerque Ferraz Santos	6,36	

ANEXO IV (EDITAL Nº 24/2025)- SÃO LUÍS

SERVIÇO SOCIAL- 03ª CONVOCAÇÃO					
Vaga	Distribuição das vagas	Classif. na listagem da vaga	Candidato Aprovado	Nota final	Classif. Geral
5	Autodeclarados Negros	5	Bruna Mayara Moura De Andrade	6,87	11
6	Geral	6	Samara Letícia Figueredo Choairy Oliveira	7,14	
7	Geral-Autodeclarados Negros não teve	7	Laisy Aragão Chaves Cavalcante	7,02	

assinado eletronicamente em 21/02/2025 às 11:48 h (*)
DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 90008/2025
Processo Administrativo nº 9868/2024



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 21/02/2025. Publicação: 24/02/2025. Nº 037/2025.

ISSN 2764-8060

Objeto: Registro de preços para aquisição de aparelhos rádios comunicadores, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital. Abertura: 07/03/2025, às 09h (nove horas) - horário de Brasília - DF; Local: Site do Portal de Compras do Governo Federal: www.compras.gov.br. Informações: Procuradoria-Geral de Justiça, situada à Avenida Prof. Carlos Cunha, nº 3261, Calhau, São Luís-MA. CEP: 65076-820; E-mail: esclarecimentos@mpma.mp.br; Fones: (98) 3219-1645 e 3219-1766. São Luís-MA, 20 de fevereiro de 2025.

RODOLFO ALVES SANTOS
Agente de Contratação - CPL
PGJ-MA

EXTRATO

EXTRATO DE 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 03/2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13431/2021. OBJETO: Registrar, administrativamente, o apostilamento da variação do valor contratual decorrente do reajuste facultado, face a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPC-A, acumulado no período de dezembro/2021 a novembro/2022, na ordem de 5,900490%, que corresponde ao acréscimo de R\$ 5.900,49 (cinco mil e novecentos reais e quarenta e nove centavos) ao valor mensal, importando no montante mensal de R\$ 105.900,49 (cento e cinco mil e novecentos reais e quarenta e nove centavos), com efeitos a partir de 22 de dezembro de 2022. NOTA DE EMPENHO nº 2025NE000516, datada de 18/02/2025. BASE LEGAL: artigo 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93, e ainda, mediante Cláusula Décima Segunda: “Do Reajuste” estabelecida no Contrato nº 03/2022. CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, representada por seu Diretor-Geral: PAULO GONÇALVES ARRAIS; CONTRATADA: A. CANTANHEDE SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO E AR CONDICIONADO LTDA, representada legalmente por ALEKSANDRO CANTANHEDE PIRES. São Luís-MA, 21 de fevereiro de 2025.

JOSÉ LINDSTRON PACHECO
Membro da CPL
PGJ/MA

Promotorias de Justiça da Comarca da Capital

DISTRITAL

PORTARIA-57ªPJESPSLS-6PD - 212025

Código de validação: 7A90B8ACDE

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu membro adiante assinado, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelos artigos 127, caput e 129, incisos II e IV, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, artigo 98, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93 e

CONSIDERANDO, que nos termos do artigo 127 da Constituição da República, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CRFB/88 (artigo 129, inciso II, CRFB/88);

CONSIDERANDO as atribuições conferidas a esta Promotoria de Justiça Distrital pela Resolução nº 105/2021 - CPMP, de 31 de agosto de 2021, que acrescentou os itens ‘p’ e ‘q’ ao artigo 6º-A, da Resolução nº 02/2009 – CPMP, que dispõe que cabe a esta Promotoria de Justiça Especializada atuar com ênfase nas áreas da educação, saúde, pessoa com deficiência, idoso, direitos fundamentais, consumidor e em questões relativas a moradia adequada e saneamento básico, excetuados os âmbitos criminal e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO o registro da Notícia de Fato nº 043629-500/2024, instaurada aos 18 de outubro de 2024, em virtude de inspeção realizada pela equipe técnica da 6ª Promotoria de Justiça Distrital Polo Cidade Operária à UI Professor Délio Matos, em 27 de setembro de 2024, momento em que se constatou a necessidade de disponibilização de 01 professor de matemática e de 01 professor de Educação Física para o turno matutino para a referida unidade escolar;

CONSIDERANDO esgotado o termo de vigência da presente Notícia de Fato com os objetivos ainda não alcançados, levando à necessidade de continuidade das diligências que permitam requerer e verificar a disponibilização, pela Secretaria Municipal de Educação (SEMED), de 01 professor de matemática e de 01 professor de Educação Física para o turno matutino para a mencionada unidade escolar.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 21/02/2025. Publicação: 24/02/2025. Nº 037/2025.

ISSN 2764-8060

RESOLVE

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, com fulcro no artigo 129, inciso III, da Constituição da República, nos artigos 25, inciso IV, 'a', e 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica do Ministério Público) com o objetivo de apurar possível irregularidade pela Secretaria Municipal de Educação de São Luís, em razão da necessidade de disponibilização de 01 professor de matemática e de 01 professor de Educação Física para o turno matutino para a UI Professor Délio Matos, e determinar, desde já, as seguintes providências:

- 1) A designação da servidora Celiane Singulani Brás da Silva, lotada nesta Promotoria de Justiça, para secretariar os trabalhos, podendo ser, de acordo com a necessidade de serviço;
- 2) Autue-se eletronicamente no SIMP;
- 3) Oficie-se à Secretária Municipal de Educação para ciência da instauração do presente inquérito civil, bem como para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe as providências adotadas por parte da Municipalidade acerca da necessidade de disponibilização de 01 professor de matemática e de 01 professor de Educação Física para o turno matutino para a escola em apreço;
- 4) Encaminhe-se cópia da presente Portaria para publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público, para maior publicidade. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

assinado eletronicamente em 20/02/2025 às 14:25 h (*)

JOAQUIM RIBEIRO DE SOUZA JUNIOR
PROMOTOR DE JUSTIÇA

PORTARIA-57*PJESPSLS-6PD - 222025

Código de validação: CD38BEA549

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu membro adiante assinado, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelos artigos 127, caput e 129, incisos II e IV, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, artigo 98, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93 e CONSIDERANDO, que nos termos do artigo 127 da Constituição da República, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CRFB/88 (artigo 129, inciso II, CRFB/88); CONSIDERANDO as atribuições conferidas a esta Promotoria de Justiça Distrital pela Resolução nº 105/2021 - CPMP, de 31 de agosto de 2021, que acrescentou os itens 'p' e 'q' ao artigo 6º-A, da Resolução nº 02/2009 - CPMP, que dispõe que cabe a esta Promotoria de Justiça Especializada atuar com ênfase nas áreas da educação, saúde, pessoa com deficiência, idoso, direitos fundamentais, consumidor e em questões relativas a moradia adequada e saneamento básico, excetuados os âmbitos criminal e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO o registro da Notícia de Fato nº 043852-500/2024, instaurada aos 21 de outubro de 2024, em virtude de inspeção realizada pela equipe técnica da 6ª Promotoria de Justiça Distrital Polo Cidade Operária à UEB Meus Amiguinhos, em 13 de setembro de 2024, momento em que se constatou a necessidade de substituição de bebedouro da referida unidade escolar, uma vez que o presente na escola está com vazamento;

CONSIDERANDO que em resposta ao ofício nº 137.2024 - 57*PJESPSLS-6PD, a SEMED informou, por meio da Assessoria Técnica de Engenharia Civil e Arquitetura - ATENA/SEMED, que não é de responsabilidade da referida assessoria o fornecimento de bebedouros, apenas a instalação;

CONSIDERANDO esgotado o termo de vigência da presente Notícia de Fato com os objetivos ainda não alcançados, levando à necessidade de continuidade das diligências que permitam requerer e verificar a substituição, pela Secretaria Municipal de Educação (SEMED), de bebedouro para a mencionada unidade escolar.

RESOLVE

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, com fulcro no artigo 129, inciso III, da Constituição da República, nos artigos 25, inciso IV, 'a', e 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica do Ministério Público) com o objetivo de apurar possível irregularidade pela Secretaria Municipal de Educação de São Luís, em razão da necessidade de substituição de bebedouro para a UEB Meus Amiguinhos, e determinar, desde já, as seguintes providências:

- 1) A designação da servidora Celiane Singulani Brás da Silva, lotada nesta Promotoria de Justiça, para secretariar os trabalhos, podendo ser, de acordo com a necessidade de serviço;
- 2) Autue-se eletronicamente no SIMP;
- 3) Oficie-se à Secretária Municipal de Educação para ciência da instauração do presente inquérito civil, bem como para que, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhe o expediente para a assessoria ou setor responsável pelo fornecimento de bebedouros na SEMED e informe as providências adotadas acerca da necessidade de substituição do mencionado reservatório de água para a escola em apreço;
- 4) Encaminhe-se cópia da presente Portaria para publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público, para maior publicidade. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

assinado eletronicamente em 20/02/2025 às 14:30 h (*)



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 21/02/2025. Publicação: 24/02/2025. Nº 037/2025.

ISSN 2764-8060

JOAQUIM RIBEIRO DE SOUZA JUNIOR
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Promotorias de Justiça das Comarcas do Interior

AÇAILÂNDIA

PORTARIA-2ªPJCACD - 152025

Código de validação: D37341CE23

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

OBJETO: Apurar irregularidades na execução das obras de reforma dos Centros de Ensino Professor Antônio Carlos Beckman e Professora Norma Suely Mendes, incluindo atrasos injustificados.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio da 2ª Promotoria de Justiça Cível de Açailândia, cujo representante segue ao final assinado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, CF);

CONSIDERANDO que a educação foi hasteada pela Carta Constitucional como um direito social fundamental (art. 6º), constituindo-se como um direito de todos e um dever do Estado e da família, a ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205); CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) institui os princípios e normas gerais para a educação em todas as suas etapas, enfatizando a garantia de acesso, permanência e qualidade do ensino, bem como a implementação de políticas públicas que assegurem a efetividade desse direito;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, no exercício de sua função de defensor dos direitos sociais e dos interesses individuais indisponíveis, possui a incumbência de promover a fiscalização das políticas educacionais, bem como a adoção de medidas judiciais e extrajudiciais que visem à defesa e à promoção do direito à educação, contribuindo para a universalização e a melhoria da qualidade do ensino em consonância com os preceitos constitucionais e legais;

CONSIDERANDO que cabe a este Órgão de Execução a defesa da educação, conforme definido pela Resolução nº 52/2017 CPMA;

CONSIDERANDO que genitora de uma aluna do Centro de Ensino Professor Antônio Carlos Beckman relatou a este Órgão Ministerial atrasos nas obras de reforma da escola, iniciadas em 1º de julho de 2024, as quais vêm prejudicando significativamente o aprendizado dos alunos, sem previsão concreta de conclusão;

CONSIDERANDO que a notificante buscou informações junto à Unidade Regional de Educação de Açailândia (URE) e à direção da escola, sem obter respostas satisfatórias, motivo pelo qual acionou o Ministério Público;

CONSIDERANDO que este Promotor de Justiça, em visita in loco, verificou a presença de apenas quatro trabalhadores no canteiro de obras e constatou que, apesar do prazo inicial de 120 dias, menos de um terço do serviço foi concluído, evidenciando uma clara incompatibilidade entre o cronograma estabelecido e os recursos efetivamente empregados, tanto em mão de obra quanto em material;

CONSIDERANDO a instauração de Notícia de Fato nesta Promotoria de Justiça, no âmbito da qual foram expedidos ofícios à Secretaria de Estado da Educação (SEDUC), à URE e à direção da escola, solicitando informações sobre o cronograma da obra e as medidas para garantir a continuidade do ensino, tendo a SEDUC se limitado a informar que apenas 30% da reforma no C.E. Beckman foi concluída, sem responder aos questionamentos deste Órgão Ministerial e sem apresentar soluções concretas;

CONSIDERANDO que o gestor do Centro de Ensino Professor Antônio Carlos Beckman relatou que a obra estava paralisada desde dezembro de 2024 e que a prioridade foi dada à construção da quadra poliesportiva em detrimento da reforma das salas de aula, comprometendo o funcionamento regular da escola e obrigando alunos a serem remanejados para outras três instituições;

CONSIDERANDO que a dispersão da comunidade escolar em diferentes locais tem causado transtornos aos alunos, professores e responsáveis, impactando diretamente na qualidade do ensino e na rotina acadêmica;

CONSIDERANDO que a mesma situação se repete no Centro de Ensino Professora Norma Suely Mendes, onde as obras, iniciadas em julho de 2024, encontravam-se paralisadas desde dezembro do mesmo ano, sem informações claras sobre a previsão de retomada ou medidas para minimizar os prejuízos à comunidade escolar, evidenciando uma falha sistêmica na execução das reformas de unidades educacionais estaduais na região;

CONSIDERANDO que as placas indicativas das obras instaladas nos locais não contêm informações essenciais, como o número do contrato, o engenheiro responsável e a data exata do início e término da obra, contrariando normas de transparência e fiscalização de contratos públicos, além de constar na do Centro de Ensino Professor Antônio Carlos Beckman o nome de uma empresa diferente da informada pelos trabalhadores como executora dos serviços, demonstrando aparente desorganização administrativa e possível irregularidade na condução do contrato;

CONSIDERANDO que, diante da gravidade da situação e da omissão estatal em solucionar o problema, este Órgão Ministerial ajuizou a Ação Civil Pública nº 0800288-19.2025.8.10.0022 para compelir o ESTADO DO MARANHÃO a concluir as obras, garantindo um ambiente adequado para o início do ano letivo de 2025;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 21/02/2025. Publicação: 24/02/2025. Nº 037/2025.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que, no âmbito da referida Ação Civil Pública, foi concedida tutela de urgência antecipada determinando que o ESTADO DO MARANHÃO retomasse as obras dos Centros de Ensino e, até 03/02/2025, disponibilizasse e informasse um local adequado e seguro para cada escola, garantindo o início das aulas presenciais, além de concluir as obras no prazo de 30 dias, sob pena de multa diária em caso de descumprimento;

CONSIDERANDO que, apesar de devidamente intimado, em 28/1/2025, o ente estadual manteve-se inerte;

CONSIDERANDO que, no dia 12/2/2025, este Promotor de Justiça realizou nova vistoria in locu no Centro de Ensino Professor Antônio Carlos Beckman e constatou a presença de apenas seis trabalhadores no local (incluindo um electricista, três pedreiros e dois ajudantes), a ausência de Equipamentos de Proteção Individual em quantidade suficiente (havia somente três capacetes, além de botas e fardas), a falta de materiais de construção (tais como brita e tijolos) e de equipamentos elétricos (caixas, conduítes, fiação, etc.), inexistindo, ainda, previsão de entrega para esses itens, o que inviabiliza o aumento da equipe. Além disso, conforme relato do apontador da obra e do electricista, a empresa estipulou aos trabalhadores um prazo de 45 a 60 dias para a conclusão dos serviços, em prejuízo à comunidade escolar e em claro descumprimento da determinação judicial;

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da Administração Pública a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência;

CONSIDERANDO que, de acordo com art. 4º, §§ 3º e 7º, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP, a Notícia de Fato deve ser convertida em outro procedimento investigatório quando encerrado o prazo inicial de 30 dias, passível de prorrogação fundamentada por até 90 dias, sem que tenham sido concluídas as investigações;

CONSIDERANDO que, conforme o art. 4º, § 4º, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP, durante o trâmite da Notícia de Fato poderão ser colhidas informações preliminares consideradas imprescindíveis para a deflagração de procedimento específico para a elucidação do caso;

CONSIDERANDO que o art. 2º, §§ 4º e 5º, da Resolução nº 23/2007 do CNMP define o Procedimento Preparatório como instrumento destinado a complementar informações antes da instauração do inquérito civil, com o objetivo de obter elementos para a identificação dos investigados ou do objeto da investigação;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, no exercício de suas atribuições constitucionais, possui, no âmbito do Procedimento Preparatório, poder requisitório para a obtenção de documentos, informações e providências necessárias à investigação e à defesa do interesse público, nos termos do art. 129, VI, da Constituição Federal, bem como do art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985, e art. 26, I, b, da Lei nº 8.625/1993, e que o descumprimento injustificado de tais requisições pode acarretar sanções administrativas, civis e criminais;

CONSIDERANDO, por fim, que a Notícia de Fato nº 003635-255/2024, iniciada em 25/9/2024, já teve seu prazo expirado, bem como que é evidente a necessidade de adoção de outras providências complementares para resolução regular do caso, nos termos do último despacho proferido, visando, caso necessário, a posterior adoção de medidas judiciais/extrajudiciais ou arquivamento;

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO PARA APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE REFORMA DOS CENTROS DE ENSINO PROFESSOR ANTÔNIO CARLOS BECKMAN E PROFESSORA NORMA SUELY MENDES, INCLUINDO ATRASOS INJUSTIFICADOS, INSUFICIÊNCIA DE MÃO DE OBRA, DISCREPÂNCIA ENTRE OS VALORES CONTRATADOS E OS SERVIÇOS EXECUTADOS, AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES ESSENCIAIS NAS PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E INDÍCIOS DE ILEGALIDADE NA GESTÃO DOS CONTRATOS PÚBLICOS, adotando-se as seguintes providências:

- a) Reautuem-se os autos, à vista da presente Portaria, com registro via SIMP;
- b) A fim de ser observado o art. 2º, § 6º, da Resolução nº 23/2007 do CNMP, realizese o acompanhamento do prazo inicial de 90 (noventa) dias para conclusão do presente Procedimento Preparatório, mediante certidão após o seu transcurso;
- c) Publique-se esta Portaria no Salão de Entrada das Promotorias de Justiça da Comarca de Açailândia, encaminhando-se, ainda, cópia digital, em formato .pdf e .doc, à Coordenadoria de Documentação e Biblioteca da Procuradoria Geral de Justiça (diarioeletronico@mpma.mp.br) para publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público Estadual, adotando-se todas as precauções necessárias para preservar as informações sensíveis, incluindo a inserção de tarjas ou outros recursos gráficos adequados nos nomes dos envolvidos, em observância à necessidade de proteção das condições pessoais (art. 5º, III, da Lei nº 13.431/2017) e ao princípio de minimização da coleta de dados pessoais (art. 4º, XXIV, da Resolução nº 281/2013 do CNMP);
- d) Após, determino a expedição de Ordem de Serviço ao Executor de Mandados das Promotorias de Açailândia, fixando o prazo de 5 (cinco) dias para que realize diligência nos Centros de Ensino Professor Antônio Carlos Beckman e Professora Norma Suely Mendes, com o objetivo de: 1) verificar o estágio atual das obras, observando seu andamento e eventuais interrupções; 2) entrevistar funcionários e responsáveis pela execução (engenheiros, mestres de obras, encarregados etc.), colhendo informações sobre o andamento das construções, a adoção de regime de trabalho em turno ininterrupto de revezamento, caso aplicável, as perspectivas de conclusão dentro do prazo estipulado, bem como eventuais dificuldades; 3) observar a existência de placas de identificação contendo as informações exigidas em Lei e/ou pela decisão judicial (prazos, dados da empresa executora, número do contrato, valores, engenheiro responsável, contato do órgão de fiscalização, origem dos recursos etc.); 4) elaborar relatório minucioso, incluindo registros fotográficos, depoimentos colhidos e a descrição de quaisquer inconsistências, atrasos ou justificativas apresentadas;
- e) Adicionalmente, expeçam-se ofícios aos gestores responsáveis, concedendo 5 (cinco) dias para que esclareçam se o ESTADO DO MARANHÃO disponibilizou local provisório, seguro e adequado, destinado aos alunos dos referidos Centros de Ensino para início ou retomada das aulas, e informem se têm conhecimento de cronograma atualizado das obras, mencionando eventuais dificuldades e prazos previstos para finalização;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 21/02/2025. Publicação: 24/02/2025. Nº 037/2025.

ISSN 2764-8060

f) Outrossim, ordeno a expedição de REQUISIÇÃO aos Secretários Estaduais de Educação e da Infraestrutura do Maranhão, para que, no prazo de 10 (dez) dias: 1) encaminhem as cópias integrais dos processos licitatórios das obras, incluindo editais, contratos e eventuais termos aditivos; 2) apresentem os contratos administrativos firmados com a(s) empresa(s) executora(s) e os respectivos aditivos; 3) especifiquem se houve autorização para subcontratação e, caso afirmativo, juntar a publicação no Diário Oficial referente à decisão de subcontratação; 4) exibam todos os documentos de acompanhamento e fiscalização das obras (medições, laudos técnicos, datas e responsáveis), bem como informe detalhadamente os pagamentos realizados à(s) contratada(s), juntando planilhas, notas de empenho e ordens de pagamento, além do cronograma de execução atualizado; 5) esclareçam a divergência observada entre a empresa indicada na placa de identificação (GPA Construções e Empreendimentos EIRELI) e a supostamente contratada para a execução (ARGOS Engenharia) no Centro de Ensino Professor Antônio Carlos Beckman. Em caso de subcontratação, substituição ou qualquer outra alteração, apresentem a documentação comprobatória e a devida publicação no Diário Oficial.

DESIGNO, para secretariar os trabalhos, o Assessor desta Promotoria de Justiça, devendo este honrar o compromisso que o seu cargo exige.

CUMPRA-SE

Açailândia, data da assinatura eletrônica

assinado eletronicamente em 20/02/2025 às 11:47 h (*)
FRANCISCO DE ASSIS MACIEL CARVALHO JUNIOR
PROMOTOR DE JUSTIÇA

BARRA DO CORDA

PORTARIA-2ªPJBCO - 82025

Código de validação: 05637BC477

Unidade Ministerial: 2ª Promotoria de Justiça

Área de atuação: Defesa da Educação

Polo Passivo: Município de Jenipapo dos Vieiras-MA

PORTARIA

OBJETO: Monitorar e supervisionar problemas estruturais da Escola Mariano Fernandes, localizada no Povoado Lagoa do Sabonete, zona rural de Jenipapo dos Vieiras-MA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, pela Promotora de Justiça signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, usando das atribuições que lhe confere o art. 129, II e III da Constituição da República e o art. 26, I da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Federal n.º 8.625/93), e nos termos do Ato Regulamentar Conjunto nº05/2014 da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é a instituição que tem a função constitucional de defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais, além de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 205 da Constituição Federal, a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei n.º 9.394/96), o dever do Estado com a educação escolar pública será efetivada mediante a garantia de padrões mínimos de qualidade de ensino indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem;

CONSIDERANDO que a efetiva garantia do direito à educação pressupõe que seja assegurada igualdade de condições de acesso e permanência do educando na escola, consoante o disposto no artigo 206, I da CRFB/88, o que exige que os estabelecimentos da rede pública de ensino ofereçam à comunidade escolar infraestrutura segura e adequada às necessidades

CONSIDERANDO que “a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” – artigo 205 da Carta Magna-1988;

CONSIDERANDO a instauração nesta Promotoria de Justiça a Notícia de Fato SIMP Nº 006532-509/2024, que faz menção a problemas de infraestrutura na Escola Mariana Fernandes, da rede Municipal de Ensino de Jenipapo dos Vieiras-MA

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituição, de acordo com o artigo 8º incisos I, II e IV, da Resolução nº 174/2017;

RESOLVE, converter a Notícia de fato, em Procedimento Administrativo de mesmo número, com o objetivo de monitorar e supervisionar problemas estruturais da Escola Mariano Fernandes, localizada no Povoado Lagoa do Sabonete, zona rural de Jenipapo dos Vieiras-MA, a fim de promover diligências investigatórias visando a apuração dos fatos para posterior conversão em inquérito civil, proposição de ação civil ou arquivamento na forma da lei;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 21/02/2025. Publicação: 24/02/2025. Nº 037/2025.

ISSN 2764-8060

DESIGNAR, Allan de Sousa Araújo, Agente Administrativo, Mat. 1072973, para secretariar o Procedimento, podendo, de acordo com a necessidade, ser substituído por outros servidores deste órgão de execução, que deverá tomar as providências de praxe. Desse modo, DETERMINO:

- 1- Que se proceda à atuação do procedimento e ao seu registro no SIMP e à publicação da portaria instauradora no Diário Eletrônico da Procuradoria-Geral de Justiça (Lei nº 10.399, de 29 de dezembro de 2015) e no átrio das Promotorias de Justiça;
- 2- Expedição de ofício à Secretaria de Educação, solicitando manifestação sobre as ações e providências que serão tomadas para solucionar as pendências que não dependem da reforma da escola, visando mitigar os problemas relacionados ao fornecimento de água, limpeza interna e externa, e melhoramento da iluminação e ventilação nas salas de aula.

Cumpra-se.

Barra do Corda (MA), na data da assinatura digital.

assinado eletronicamente em 20/02/2025 às 09:28 h (*)

GUARACY MARTINS FIGUEIREDO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

PORTARIA-2ªPJBCO - 92025

Código de validação: 07DBFD43DC

Unidade Ministerial: 2ª Promotoria de Justiça

Área de atuação: Infância e Juventude

Polo Passivo: A apurar

PORTARIA

OBJETO: Acompanhar e analisar a situação de vulnerabilidade das crianças P.H.F.S e M.F.S.B, além de adotar as medidas necessárias e outras providências.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, usando das atribuições que lhe confere o art. 129, II e III da Constituição da República e o art. 26, I da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Federal n.º 8.625/93), e nos termos do Ato Regulamentar Conjunto nº05/2014 da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes e zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (Art. 227 e 129, inciso II, da Constituição);

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – dispõe que a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa, sem prejuízo da proteção integral nela tratada, assegurando-se lhes, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade;

CONSIDERANDO que a garantia de prioridade compreende:

- a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;
- c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;
- d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude;

CONSIDERANDO que a citada Lei determina ainda que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (art. 5º, Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO a instauração nesta Promotoria de Justiça a Notícia de Fato SIMP Nº 002899-281/2024, instaurada para acompanhar a situação das crianças P.H.F.S (06 anos) e M.F.S.B (03 anos), filhos de Rosilene Freitas da Silva Soares.

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituição, de acordo com o artigo 8º incisos I, II e IV, da Resolução nº 174/2017;

RESOLVE, converter a Notícia de fato, em Procedimento Administrativo de mesmo número, com o objetivo de acompanhar e analisar a situação de vulnerabilidade das crianças P.H.F.S e M.F.S.B, além de adotar as medidas necessárias e outras providências.

DESIGNAR, Romênia de Sá Costa, Agente Administrativo, Mat. 1076072, para secretariar o Procedimento, podendo, de acordo com a necessidade, ser substituído por outros servidores deste órgão de execução, que deverá tomar as providências de praxe. Desse modo, DETERMINO:

- 1- Que se proceda à atuação do procedimento e ao seu registro no SIMP e à publicação da portaria instauradora no Diário Eletrônico da Procuradoria-Geral de Justiça (Lei nº 10.399, de 29 de dezembro de 2015) e no átrio das Promotorias de Justiça;
- 2- Expedição de ofício ao CREAS requisitando a realização de visita e estudo do caso, na residência atual da criança P.H.F.S, culminando na elaboração de um relatório social.

Cumpra-se.

Barra do Corda (MA), na data da assinatura digital.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 21/02/2025. Publicação: 24/02/2025. Nº 037/2025.

ISSN 2764-8060

assinado eletronicamente em 21/02/2025 às 13:22 h (*)
GUARACY MARTINS FIGUEIREDO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

CODÓ

PORTARIA-3ªPJCOD - 92025

Código de validação: 690925CD70

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO STRICTO SENSU

OBJETO: acompanhar e promover medidas de proteção em relação aos menores E. L. S. O; A. da S. R. e A. G. S. R. S. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, pela Promotora de Justiça signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República e pelo art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Federal nº 8.625/93), e nos termos da Resolução nº 174/2017-CNMP e do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é a instituição que tem a função constitucional de defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis, além de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO as disposições constantes nos artigos 1º, 4º e 201, todos da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), bem como no art. 227, da Constituição Federal, que asseguram à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação, por parte da família, da sociedade e do Poder Público, de todos os direitos fundamentais garantidos na própria Constituição Federal e no ECA;

CONSIDERANDO, por fim, que por força do art. 201, incisos VI e VIII, da Lei nº 8.069/90, compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos,

CONSIDERANDO, ainda, os fatos constantes nos autos do SIMP 001830-259/2024 que apontam para a necessidade da continuidade de acompanhamento da situação dos menores E. L. S. O; A. da S. R. e A. G. S. R. S; a fim de assegurar os direitos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente.

RESOLVE determinar a conversão dos presentes autos SIMP nº 001830-259/2024 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO "STRICTO SENSU" nº 001830-259/2024, com o objetivo de acompanhar e promover medidas de proteção em relação aos menores E. L. S. O; A. da S. R. e A. G. S. R. S, cumprindo como diligências:

- 1- Autue-se e registre-se no SIMP como Procedimento Administrativo Stricto Sensu;
- 2- Remeta-se cópia desta Portaria à Coordenação de Biblioteca e Documentação para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão.
- 3- - Publique-se. Cumpra-se.

Codó/MA, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 19/02/2025 às 09:44 h (*)
VALERIA CHAIB AMORIM DE CARVALHO
PROMOTORA DE JUSTIÇA

COROATÁ

PORTARIA-1ªPJCOR - 212025

Código de validação: 3F34009B99

Cuida de Notícia de Fato instaurada para apuração de possível prática de atos de improbidade administrativa praticados pelo Prefeito de Peritoró, Josué Pinho da Silva Júnior, e sua esposa, Samira Raquel Martins da Silva. Conforme certidão de ID 19641255, foi encaminhado ofício OFC-1ªPJCOR – 942024 ao Município de Peritoró, todavia, manteve-se inerte.

Considerando que a Notícia de Fato deve estar concluído em 30 dias, podendo ser prorrogada por mais 90 (noventa) dias.

Considerando que o presente Procedimento extrapolou tal prazo sem conclusão, necessitando de prazo maior para que sejam apurados os fatos e tomadas as devidas providências. Considerando o que preceitua o art.7º, da Resolução nº 174/2017-CNMP, verificando que o fato requer apuração ou acompanhamento ou vencido o prazo do caput do art. 3o, instaurará o procedimento próprio.

Considerando que o Inquérito Civil é instaurado quando houver informações e elementos que indiquem a ocorrência efetiva de lesão ou ameaça de lesão a interesse difuso ou coletivo, o que está presente no procedimento em questão, determino a conversão desta Notícia de Fato em Inquérito Civil, para apurar, após denúncia de possível cometimento de ato de improbidade administrativa



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 21/02/2025. Publicação: 24/02/2025. Nº 037/2025.

ISSN 2764-8060

praticado pelo prefeito do Município de Peritoró/MA, Josué Pinho da Silva Júnior, ao nomear sua esposa, SAMIRA RAQUEL MARTINS DA SILVA, para o cargo de médica do citado município, vindo a incorrer na vedação constitucional de acumulação ilegal de cargos públicos.

Assim, determino as seguintes diligências:

1. Reitere-se ofício ao Município de Peritoró na pessoa do Procurador-Geral para que, no prazo de 48 horas, envie a documentação pertinente à contratação e lotação de Samira Raquel Martins da Silva.
2. Modificar a nomenclatura do SIMP para Inquérito Civil;
3. Comunicar a presente conversão ao CSMP.

assinado eletronicamente em 26/01/2025 às 15:44 h (*)

ALINE SILVA ALBUQUERQUE
PROMOTORA DE JUSTIÇA

HUMBERTO DE CAMPOS

REC-PJHUC - 22025

Código de validação: CFBCDF7C0F

RECOMENDAÇÃO CARNAVAL 2025

Recomenda aos proprietários de radiolas de reggae, de bares e clubes de festas, casas noturnas e outros, que se abstenham de vender, fornecer ou servir bebidas alcoólicas em recipientes de vidro durante as festas de carnaval em Humberto de Campos, Primeira Cruz e Santo Amaro/MA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio de sua Promotora de Justiça e, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferida pelo art. 27, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 13/91, art. 201, inciso VIII e § 5º, alínea “c”, da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO, que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos e dos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art. 129, caput, II da CF/88);

CONSIDERANDO a proximidade das comemorações alusivas ao carnaval;

CONSIDERANDO que, em eventos dessa natureza, frequentemente ocorrem excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, bem como atos de violência envolvendo crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidro, de todos os formatos e tamanhos, não podem ser utilizados como armas;

CONSIDERANDO as situações de possível risco, em virtude da ausência de controle em relação ao horário de encerramento dos eventos, fato que proporciona o acúmulo de pessoas até avançada hora dos dias seguintes, e, por consequência, o acréscimo de ocorrências policiais e o desgaste natural do efetivo policial;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de garantir a segurança pública contra riscos provocados pelo fornecimento de bebidas em vasilhames de vidro.

O Ministério Público com vistas a manter a ordem pública durante os festejos de carnaval em Humberto de Campos, Primeira Cruz e Santo Amaro,

RESOLVE:

RECOMENDAR o seguinte:

1 – Que os proprietários ou responsáveis por clubes, boates, casas noturnas, bares e outros estabelecimentos onde serão realizados bailes e eventos de carnaval abertos ao público e/ou onde são comercializadas bebidas alcoólicas, bem como seus prepostos, se abstenham de vender, fornecer ou servir bebidas alcoólicas acondicionadas em recipientes de vidro;

2 – Fica expressamente proibida a venda de bebida alcoólica a menores de 18 (dezoito) anos, bem com acondiciona-la em recipientes de vidro, bem como o uso de copos de vidro na área de realização e entorno do evento em todos os bares e barracas com ambiente aberto em qualquer área onde esteja acontecendo os festejos carnavalescos, durante todo o período das festividades de carnaval;

3 – Não será permitido aos participantes o porte de vasilhames de vidro com bebida alcoólica ou outras bebidas durante as festividades de carnaval.

4 - Que controlem, por meio de exibição obrigatória da entrega de documento de identidade ou outro documento oficial com foto, se o destinatário da bebida alcoólica que está sendo fornecida é pessoa maior de 18 (dezoito) anos.

Aquele que não cumprir a presente Recomendação estará cometendo crime de desobediência (Art. 330 do Código Penal Brasileiro), sujeitando-se à aplicação da Lei Penal.

Fica ciente o notificado de que a presente recomendação tem natureza RECOMENDATÓRIA e PREMONITÓRIA, no sentido de prevenir responsabilidade penal a administrativa, nomeadamente a fim de que posteriormente não se alegue ignorância quanto à extensão e o caráter ilegal dos fatos noticiados.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 21/02/2025. Publicação: 24/02/2025. Nº 037/2025.

ISSN 2764-8060

Se necessário, o Ministério Público tomará as medidas judiciais cabíveis para assegurar o fiel cumprimento da presente Recomendação, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade daqueles cuja ação ou omissão resultará na violação dos direitos.

Da presente RECOMENDAÇÃO, sejam remetidas cópias aos seguintes órgãos/autoridades:

1. Poder Judiciário, para ciência;
2. Comandante da Polícia Militar, para ciência e adoção das medidas que o caso requer;
3. Delegado de Polícia Civil, para ciência;
4. Conselhos Tutelares, para ciência e adoção das providências necessárias.

assinado eletronicamente em 20/02/2025 às 20:49 h (*)
MARIA DO NASCIMENTO CARVALHO SERRA LIMA
PROMOTORA DE JUSTIÇA

IMPERATRIZ

PORTARIA-8ºPJEITZ - 12025

Código de validação: CDDDFBCB6E
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, pela Promotora de Justiça signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República e pelo artigo 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Federal nº 8.625/93), e nos termos da Resolução nº 174/2017-CNMP e do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO que em 07 de agosto de 2006 foi editada a Lei 11.340/2006, também conhecida como “Lei Maria da Penha”, tendo por escopo a criação de mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do artigo 226, § 8º, da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher;

CONSIDERANDO que a Lei 11.340/2006 estabelece que toda mulher independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social;

CONSIDERANDO que a Lei 11.340/2006 estabelece que serão asseguradas às mulheres as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que a Lei 11.340/2006 estabelece que o poder público desenvolverá políticas que visem a garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, cabendo à família, à sociedade e ao poder público criar as condições necessárias para o efetivo exercício dos direitos enunciados;

CONSIDERANDO que a Lei 11.340/2006 estabelece que a política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO que a Lei 11.340/2006 estabelece que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão a adaptação de seus órgãos e de seus programas às diretrizes e aos princípios da referida Lei;

CONSIDERANDO que a Lei 11.340/2006 comete ao Ministério Público, sem prejuízo de outras atribuições, nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, quando necessário, fiscalizar os estabelecimentos públicos e particulares de atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, e adotar, de imediato, as medidas administrativas ou judiciais cabíveis no tocante a quaisquer irregularidades constatadas;

CONSIDERANDO ainda, a necessidade de infraestrutura adequada para promover o acesso à CASA DA MULHER MARANHENSE, relevante equipamento público da região tocantina destinado ao atendimento de mulheres em situação de vulnerabilidade na comarca de Imperatriz;

RESOLVE:

Instaurar, sob sua presidência, PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando a fiscalizar e acompanhar, de forma continuada, e adotando medidas necessárias, para a melhoria das condições estruturais de acesso à CASA DA MULHER MARANHENSE, nos termos do art. 8º, II da Resolução 174/2017 do CNMP, determinando-se, desde já, a adoção das seguintes providências:

1. Nomeio a Técnica Ministerial Administrativo, Marciane Sousa Moreno Dutra, para secretariar os trabalhos, ou quem lhe fizer as vezes durante seus afastamentos;
2. Autue-se e registre-se em livro próprio e no SIMP, procedendo-se em conformidade ao que preconiza a Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 21/02/2025. Publicação: 24/02/2025. N° 037/2025.

ISSN 2764-8060

3. Encaminhe-se cópia da presente à Coordenação de Biblioteca e Documentação para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, bem como seja afixada cópia no mural desta Promotoria de Justiça;
4. Oficie-se ao Prefeito Municipal de Imperatriz para que preste informações acerca das providências adotadas a fim de proporcionar o acesso adequado, mediante serviços de infraestrutura e pavimentação asfáltica da Via São Sebastião, Tocantins e Castro Alves, por se tratarem das principais vias de acesso à Casa da Mulher Maranhense de Imperatriz-MA;
5. Junte-se aos autos ordem de serviço expedida ao setor de Execuções de Mandados das Promotorias de Justiça de Imperatriz para fins de verificação e elaboração de relatório técnico acerca das condições de trafegabilidade da Rua São Sebastião, Tocantins e Castro Alves, principais vias de acesso à Casa da Mulher Maranhense. Imperatriz, data e hora do sistema.

assinado eletronicamente em 20/02/2025 às 14:48 h (*)
GABRIELE GADELHA BARBOZA DE ALMEIDA
PROMOTORA DE JUSTIÇA

ITAPECURU MIRIM

PORTARIA-1ªPJIMI - 72025

Código de validação: 8DA4D9AEB7

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL N° 000130-276/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Itapecuru-Mirim, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, inciso III, da Constituição Federal, e na Lei nº 7.347/85, e na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);

CONSIDERANDO o comparecimento do Sr. Benedito Farias da Silva, presidente da Associação Nossa Senhora das Dores, do povoado Conceição Rosa, compareceu a esta Promotoria de Justiça e relatou a persistência de problemas na rede elétrica da Equatorial Energia;

CONSIDERANDO que, segundo o relato, os problemas consistem na falta de poda de árvores que obstruem a rede e na necessidade de mudança da rede elétrica que passa sobre algumas residências, gerando riscos de acidentes elétricos, conforme certidão constante do evento 22719854;

CONSIDERANDO que a presente situação põe em risco a segurança e o bem-estar da comunidade do povoado Conceição Rosa;

CONSIDERANDO que a apuração dos fatos relatados demanda a instauração de Inquérito Civil, nos termos do art. 1º, inciso II, da Lei nº 7.347/85, e do art. 1º da Resolução nº 23/2007 do CNMP;

RESOLVE:

Art. 1º. INSTAURAR o presente Inquérito Civil, com o objetivo de apurar a persistência de problemas na rede elétrica da Equatorial Energia no povoado Conceição Rosa, município de Itapecuru-Mirim/MA, em razão da falta de poda de árvores que obstruem a rede e da necessidade de mudança da rede elétrica que passa sobre algumas residências, com o intuito de verificar a ocorrência de eventual risco à segurança e ao bem estar da comunidade local, e a possível prática de irregularidades na prestação do serviço público de fornecimento de energia elétrica.

Art. 2º. DETERMINAR as seguintes diligências iniciais:

1. Converter a Notícia de Fato nº 000130-276/2024 em Inquérito Civil, com a devida autuação e registro no sistema SIMP.

2. Oficiar à Equatorial Energia, requisitando, no prazo de 10 (dez) dias, as seguintes informações e documentos:

- Informações detalhadas sobre as solicitações de poda de árvores e mudança da rede elétrica no povoado Conceição Rosa, incluindo as datas das solicitações, os números de protocolo e o andamento das providências.
- Cópia dos projetos e estudos técnicos que embasaram a instalação da rede elétrica no povoado Conceição Rosa.
- Informações sobre os critérios e procedimentos adotados pela Equatorial Energia para a poda de árvores e a manutenção da rede elétrica, especialmente em áreas urbanas e povoados.
- Relatório das últimas inspeções realizadas na rede elétrica do povoado Conceição Rosa, com a identificação de eventuais riscos e irregularidades.
- Informações sobre as medidas que serão adotadas pela Equatorial Energia para solucionar os problemas relatados pelo Sr. Benedito Farias da Silva, com a indicação de prazos e cronograma de execução.

3. Designar o servidor Técnico Ministerial lotado na 1ª Promotoria de Justiça de Itapecuru-Mirim, para auxiliar nas diligências e demais atos necessários à condução deste Inquérito Civil.

Art. 3º. AUTUE-SE, REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE esta Portaria, bem como as peças que a acompanham, no sistema de gestão processual do Ministério Público.

Art. 4º. Os prazos estabelecidos nesta Portaria poderão ser prorrogados, mediante justificativa, a critério do(a) Promotor(a) de Justiça.

Art. 5º. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público.

Itapecuru-Mirim/MA, [Data da Assinatura Eletrônica].



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 21/02/2025. Publicação: 24/02/2025. Nº 037/2025.

ISSN 2764-8060

assinado eletronicamente em 20/02/2025 às 11:38 h (*)

JOSÉ CARLOS FARIA FILHO

PROMOTOR DE JUSTIÇA

PAÇO DO LUMIAR

PORTARIA-3ªPJPLUM – 162025

Código de validação: C1DE9D4382

PORTARIA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu representante signatário, titular da 3ª Promotoria de Justiça de Paço do Lumiar/MA, no desempenho de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; no artigo 26, inciso da Lei n.º 8.625/93 - Lei Orgânica do Ministério Público; e no art. 26, incisos IV e V, da Lei Complementar n.º 13/91 – Lei Orgânica do Ministério Público do Maranhão:

CONSIDERANDO o encaminhamento pelo Ministério Público de São Paulo peças do Procedimento Administrativo lá instaurado (SIS-MP n. 62.0522.0000117/2022-4; SEI n. 29.0001.0050864.2022-91; PAA nº52/22) para acompanhamento de notícias de intermediação na entrega irregular de crianças à adoção, por meio de contas existentes na rede social Facebook e/ou outras; CONSIDERANDO que uma dessas contas refere-se à Bruna Lauanny, administradora do grupo “Barriga Solidária SP”, <https://www.facebook.com/groups/1327249151429389>, cujo endereço de IP da conta é de Paço do Lumiar -Maranhão;

CONSIDERANDO que há somente informações e dados da referida conta, encaminhadas a este MP, sem quaisquer outros dados, de modo que não há documentos que demonstrem as conversações e fins efetivo desse grupo, de modo que convém em um primeiro momento ser apurada sua existência e posteriormente demais circunstâncias quanto ao seu objeto;

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo de Acompanhamento(PAA) é instrumento próprio da atividade-fim destinado a embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil, nos termos do artigo 8º, inciso IV, da Resolução nº174/2017 do CNMP, cujo rol de destinações não se encerra no artigo 4º do Ato Normativo n. 934/2015-PGJ-CPJ-CGMP;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo não tem caráter de investigação civil ou criminal de determinada pessoa, em função de ilícito específico, conforme prevê o artigo 8º, parágrafo único, da Resolução n. 174/2017 do CNMP;

CONSIDERANDO, portanto, que, dentro da melhor estratégia de atuação deste Órgão de Execução, o mais adequado, após um juízo técnico-jurídico de conveniência, é a instauração de Procedimento Administrativo de Acompanhamento –PAA, com fundamento na Resolução n. 174/2017 do CNMP

RESOLVE:

INSTAURAR O PRESENTE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objeto de apurar os fatos veiculados na reportagem sobredita.

DESIGNAR, como Secretária, para auxiliar na instrução deste Procedimento Administrativo, a servidora IVANA PINHEIRO DE AZEVEDO;

DETERMINAR, de imediato, que se proceda à atuação desta Portaria, bem como ao registro no Sistema Simplificado do Ministério Público – SIMP; Como primeiras diligências,

DETERMINAR:

1. Atuação deste procedimento como sigiloso, dada a necessidade de resguardar o próprio procedimento e imagem de terceiros.

Após, voltem-me conclusos para deliberação.

Autue-se. Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Paço do Lumiar, 20 de fevereiro de 2025

Assinado eletronicamente em 20/02/2025 às 11:57h (*)

LUIS SAMARONE BATALHA CARVALHO

PROMOTOR DE JUSTIÇA

PEDREIRAS

PORTARIA-1ªPJPED - 72025

Código de validação: 7F043545BA

INQUÉRITO CIVIL SIMP 000992-278/2024

PORTARIA 1ªPJPED Nº 72025

Objeto: “ Investigar possíveis irregularidades e ilegalidades na aquisição de medicamentos pelo município de Pedreiras/MA” .



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 21/02/2025. Publicação: 24/02/2025. Nº 037/2025.

ISSN 2764-8060

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, pela Promotora de Justiça signatária, no exercício das atribuições constitucionais e legais, na forma do que dispõe o artigo 129, inciso III, da CF, art. 98, inciso III, da CE, art. 26, inciso I, da Lei nº. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e Lei Complementar nº. 13, de 25 de outubro de 1991, artigo 27, e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e art. 1º, da Resolução nº. 23/2007, CNMP; e

CONSIDERANDO as atribuições do Ministério Público, com respeito à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF), e, particularmente, as suas funções institucionais referentes à proteção do patrimônio público (art. 129, II e III, da CF);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, da moralidade e eficiência administrativas, na forma dos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; CONSIDERANDO que o disposto no art. 128, inciso II da Constituição Federal, preconiza que é função do Ministério Público “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, para a proteção do patrimônio público aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público primar pela correta aplicação da lei e garantir que os entes fiscalizados atuem em consonância com os deveres de responsabilidade fiscal e de eficiência;

CONSIDERANDO que a atuação da Administração Pública deve ser pautada pelos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência, nos termos do art. 37caput da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que foi instaurada Notícia de Fato para apurar denúncias sobre possíveis irregularidades na aquisição de medicamentos pelo Município de Pedreiras, no ano de 2022, com valor total superior a 17 milhões de reais;

CONSIDERANDO que as aquisições de medicamentos ocorreram no período próximo às eleições gerais de 2022, suscitando questionamentos quanto à legalidade e à motivação das referidas compras;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade à apuração das eventuais irregularidades e assegurar a adequada instrução dos autos;

CONSIDERANDO que o inquérito civil constitui o meio procedimental adequado para a investigação dos fatos narrados, sendo necessária a coleta de depoimentos, expedição de notificações e requisição de diligências investigatórias;

CONSIDERANDO, por fim, o conteúdo das Resoluções n.ºs 23/2007 e 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e demais dispositivos pertinentes;

RESOLVE:

CONVERTER a presente Notícia de Fato nº 000992-278/2024 (SIMP) em Inquérito Civil, tendo como objeto “ investigar possíveis irregularidades e ilegalidades na aquisição de medicamentos pelo município de Pedreiras/MA”, fixando para tanto, o prazo de 01 (um) ano, sem prejuízo de posterior prorrogação, nos termos do art. 11º da RESOLUÇÃO Nº 174/2017-CNMP.

Como DILIGÊNCIAS INICIAIS, determino:

I - A autuação do presente procedimento no sistema SIMP;

II - Publicação da Portaria no diário eletrônico do MPMA;

III - Que se oficie à Secretaria Municipal de Saúde de Pedreiras/MA para que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe cópias dos documentos comprobatórios da execução dos contratos oriundos do Pregão Eletrônico SRP nº 012/2022, incluindo:

- Contratos firmados com as empresas vencedoras e respectivos termos aditivos;

- Ordens de fornecimento e comprovantes de entrega dos medicamentos;

- Notas fiscais emitidas pelas fornecedoras e comprovantes de pagamento;

- Termos de recebimento provisório e definitivo dos produtos adquiridos;

- Relatórios de movimentação de estoque da Secretaria Municipal de saúde;

- Registros de entrega dos medicamentos às unidades de saúde do município;

- Informações sobre eventuais reclamações ou devoluções de medicamentos por problemas de qualidade;

IV - Após o recebimento da documentação acima solicitada, expeça-se ofício ao TCE-MA e ao Ministério Público de Contas solicitando apoio na presente investigação, com a realização de auditoria específica no Pregão Eletrônico SRP nº 012/2022, e os contratos dele decorrentes, com especial atenção:

- A regularidade da pesquisa de preços e possível sobre preço nos itens adjudicados;

- A conformidade da execução contratual e dos pagamentos realizados;

- A identificação de possíveis vínculos societários entre as empresas participantes, a fim de verificar indícios de conluio ou direcionamento da licitação;

- A comparação dos valores adjudicados no Pregão Eletrônico SRP nº 012/2022 com o Pannel de Preços do Governo Federal, contratações semelhantes realizadas por outros municípios/Estados, coma Tabela da CMED (Preço Máximo de Venda ao Governo), para identificar eventuais aquisições acima do teto permitido;

- A Investigação sobre as Empresas Participantes verificando suas relações societárias, a fim de apurar eventual vínculo entre os sócios das empresas participantes e adjudicadas;

- O histórico das empresas junto à Receita Federal, CNEP (Cadastro Nacional de Empresas Punidas) e SICAF, para verificar a existência de sanções administrativas ou restrições;

- A capacidade técnica das fornecedoras, incluindo existência de sede física, estoque e capacidade de distribuição;

- A quantidade e frequência de contratos públicos vencidos por tais empresas, especialmente no município de Pedreiras/MA.

Para auxiliar no acompanhamento do presente procedimento, nomeio como secretária ad hoc a Auxiliar de Apoio Téc. Administrativa Elciane Michelle Costa Santos, encarregando-a de proceder às notificações necessárias, podendo expedir certidões sobre seu teor.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 21/02/2025. Publicação: 24/02/2025. Nº 037/2025.

ISSN 2764-8060

Após cumpridas as diligências determinadas, façam-me os autos conclusos. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Pedreiras, data e assinatura eletrônica

assinado eletronicamente em 20/02/2025 às 15:21 h (*)
MARINA CARNEIRO LIMA DE OLIVEIRA
PROMOTORA DE JUSTIÇA

PRESIDENTE DUTRA

PORTARIA-1ªPJPRD - 52025

Código de validação: D028280E1D

CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL

Conversão do PP 000329-280/2024 em INQUÉRITO CIVIL. Objeto: Apurar ausência injustificada do GCM João Pedro Gomes Teixeira ao posto de trabalho.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, pelo Promotor de Justiça signatário, Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Presidente Dutra, no exercício das atribuições institucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e: CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, ademais, que a Constituição Federal incumbiu ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil público para assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

CONSIDERANDO a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis, na forma prevista no art. 1.º da Resolução nº 23/2007 do CNMP;

R E S O L V E converter o Procedimento Preparatório 000329-280/2024 em INQUÉRITO CIVIL, visando a coleta de informações, depoimentos, certidões, inspeções, perícias e demais diligências necessárias para apurar ausência injustificada do GCM João Pedro Gomes Teixeira ao posto de trabalho.

Na oportunidade, DETERMINO como providências preliminares:

- 1) Autuação do presente expediente que vai encabeçado por esta Portaria, permanecendo a numeração do SIMP, conforme a Resolução CNMP nº 23/2007;
- 2) Comunicação desta conversão ao CSMP, via Requisição no Digidoc;
- 3) Envio de cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial do MPMA, ex vi da previsão contida no art. 4º, inciso VI da Resolução CNMP nº 23/2007
- 4) DESIGNO para secretariar os trabalhos o servidor Ivan Gomes da Silva Junior. Matrícula 1061050 e, na sua ausência, todos lotados nesta Promotoria de Justiça, com o devido termo de compromisso, quando necessário.

Após, conclusos.

Presidente Dutra, data da assinatura.

assinado eletronicamente em 20/02/2025 às 10:09 h (*)
CLODOALDO NASCIMENTO ARAUJO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

SANTA RITA

PORTARIA-PJSAR - 72025

Código de validação: C6181366B6

PORTARIA-PJSAR - 72025 Objeto: Instaurar Procedimento Administrativo Stricto Sensu com o escopo de acompanhar a regularidade da segurança pública no Balneário, localizado no Povoado Porto Alegre, Santa Rita/MA.

A Dra. Karine Guará Brusaca Pereira, Promotora de Justiça titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Rita, usando das atribuições que lhe confere o artigo 129, inciso III, da Constituição Federal e o artigo 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93), sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes;

Considerando que é função institucional primordial do Ministério Público promover o inquérito civil e ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 21/02/2025. Publicação: 24/02/2025. N° 037/2025.

ISSN 2764-8060

Considerando que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

Considerando que tramita há mais de 120 dias desde a sua instauração o Atendimento ao Público n° 000582-004/2022, cujo objeto é a segurança pública no Balneário, localizado no Povoado Porto Alegre, Santa Rita/MA.

RESOLVE

Instaurar, sob sua presidência, Procedimento Administrativo em Sentido Estrito, visando promover a coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências para acompanhar e fiscalizar a regularidade da segurança pública no Balneário, localizado no Povoado Porto Alegre, Santa Rita/MA.

- 1) Designo o Sr. Leandro Naiva Tinoco - Técnico Ministerial, matrícula 1072985, para exercer as funções de secretário no presente Procedimento Administrativo;
 - 2) Encaminhe-se cópia à Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça, para que seja encaminhada à publicação no Diário Oficial;
 - 3) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público;
 - 4) Registre-se esta portaria no livro próprio, autue-se e publique-se no átrio desta Promotoria de Justiça.
- Santa Rita/MA, 20 de fevereiro de 2025.

assinado eletronicamente em 20/02/2025 às 12:06 h (*)

KARINE GUARÁ BRUSACA PEREIRA
PROMOTORA DE JUSTIÇA

PORTARIA-PJSAR - 82025

Código de validação: 192F5F3AC5

PORTARIA-PJSAR - 82025 Objeto: Instaurar Procedimento Administrativo Stricto Sensu com o escopo de acompanhar a regularidade da participação do município de Santa Rita/MA no Programa Brasil Alfabetizado (PBA).

A Dra. Karine Guará Brusaca Pereira, Promotora de Justiça titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Rita, usando das atribuições que lhe confere o artigo 129, inciso III, da Constituição Federal e o artigo 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei n° 8.625/93), sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes;

Considerando que é função institucional primordial do Ministério Público promover o inquérito civil e ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Considerando que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

Considerando que tramita há mais de 120 dias desde a sua instauração o Atendimento ao Público n° 000624-004/2024, cujo objeto é acompanhar a regularidade da participação do município de Santa Rita/MA no Programa Brasil Alfabetizado (PBA).

RESOLVE

Instaurar, sob sua presidência, Procedimento Administrativo em Sentido Estrito, visando promover a coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências para acompanhar e fiscalizar a regularidade da participação do município de Santa Rita/MA no Programa Brasil Alfabetizado (PBA).

- 1) Designo o Sr. Leandro Naiva Tinoco - Técnico Ministerial, matrícula 1072985, para exercer as funções de secretário no presente Procedimento Administrativo;
 - 2) Encaminhe-se cópia à Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça, para que seja encaminhada à publicação no Diário Oficial;
 - 3) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público;
 - 4) Registre-se esta portaria no livro próprio, autue-se e publique-se no átrio desta Promotoria de Justiça.
- Santa Rita/MA, 19 de fevereiro de 2025.

assinado eletronicamente em 21/02/2025 às 10:42 h (*)

KARINE GUARÁ BRUSACA PEREIRA
PROMOTORA DE JUSTIÇA

SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA

PORTARIA-PJSPB - 282024

Código de validação: D58B6F26F7

SIMP N.º 033386-500/2022

OBJETO: Fiscalização da prestação de contas atinentes à gestão de Vanderlúcio Simão Ribeiro, no exercício financeiro de 2010, para fins de possível ressarcimento ao erário municipal de São Pedro da Água Branca/MA.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 21/02/2025. Publicação: 24/02/2025. N° 037/2025.

ISSN 2764-8060

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO MARANHÃO, neste ato representado pelo Promotor de Justiça infra-assinado, usando das atribuições que lhe confere o Art. 129, II e III da Constituição da República e o Art. 26, I da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Federal nº 8.625/93), sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, em especial o Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP e a Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), bem como:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, CF);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, promover, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, incisos I e II, CF);

CONSIDERANDO que a administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade;

CONSIDERANDO que atos de improbidade administrativa importarão a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário;

CONSIDERANDO o teor do PARECER-ASS-ESP - 13362022;

CONSIDERANDO que o prazo regulamentar da notícia de fato (SIMP 033386-500/2022) extrapolou e os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade de maior aprofundamento das investigações, com vistas à correta adoção de providências judiciais e extrajudiciais;

RESOLVE

CONVERTER a Notícia de fato (SIMP 033386-500/2022) em INQUÉRITO CIVIL, objetivando apurar possível irregularidade na prestação de contas atinentes à gestão de Vanderlúcio Simão Ribeiro, no exercício financeiro de 2010, para fins de possível ressarcimento ao erário municipal de São Pedro da Água Branca/MA, adotando-se as seguintes providências:

1. Reautue-se os autos, à vista da presente Portaria, com registro via SIMP;
2. Informe-se da presente conversão ao CSMP;
3. Encaminhe cópia digital, em formato PDF e DOC, à Coordenadoria de Documentação e Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça (biblioteca@mpma.gov.br) para publicação no Diário Oficial do Estado e Diário Eletrônico do Ministério Público Estadual;
4. Seja realizada pesquisa junto ao TCE/MA, bem como juntada cópia do procedimento referente à prestação de contas do Município de São Pedro da Água Branca/MA, no exercício financeiro do ano de 2010.

DESIGNO, para secretariar os trabalhos, a Técnica Ministerial Ad Hoc, Área Administrativa, ROSANIA ALVES BRANDÃO DE SOUSA e o Assessor da Promotoria THIAGO SILVA LIMA, lotados nesta Promotoria de Justiça, devendo ambos honrar o compromisso que os seus respectivos cargos exigem.

CUMPRASE.

São Pedro da Água Branca (MA), data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 09/09/2024 às 13:01 h (*)

THIAGO CANDIDO RIBEIRO
PROMOTOR DE JUSTIÇA
RESPONDENDO